



Local: Helicóptero Data: 01/10/08 Hora da Lavratura: 16:25

Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações especiais do CGFAI URC COPAM Rotina
Finalidade:
FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Perícia Outros
IEF: Fauna Pesca APEF Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Perícia Outros
IGAM: Outorga Perícia Outros

Não há processo Outros:
Processo Nº: 01158/2002/002/0023 Classe: _____ Porte: _____ Registro/Cadastro: _____
Atividade/Código: _____
Nome/Apellido/Empresador/Produtor Rural: Leoniá, Graciaz e Transmissão S.A
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 06 9810 120/0021-58
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): _____
Nº km: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____
UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____ Fax: () _____
Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____
Empreendimento/Razão social: DRH Rio de Lédas Nome fantasia: _____
Telefone: _____ Endereço: _____ e-mail: _____
Município: Helicóptero CEP: _____
Correspondência para: Av. Barbacena, 1200 10º andar - Belo Horizonte Município: 31 UF: _____
CEP: 30190-131 Telefone: () _____ Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Assinlar Datum (Obrigatório)		SAD 69 <input checked="" type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	
Formato Lat/Long	Latitude	Longitude	
	Grau: <u>20</u> Min: <u>11</u> Seg: <u>45</u>	Grau: <u>47</u> Min: <u>43</u> Seg: <u>37</u>	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais	Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais	

Fuso ou Meridiano para formato UTM: 122 W 22 124
Citação, incluindo o nome da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (ou Cemig Distribuição S.A ou Cemig Geração e Transmissão S.A) o que compete ao Presidente da Empresa, sediada em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, 1200, conforme artigo 12, V, CPC e o estatuto Social vigente.
Helicóptero, 01 49 01 16 48, CEMIG
Gisele [Signature] Horário: 16:25

PROTÓCOLO Nº 05370/08
DIVISÃO: SEF 02/10/08
MAY.: _____ VISTO: _____
FUNDACÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FL Nº 01

2. RELATÓRIO SUCINTO

Em atendimento a solicitação de fiscalização, realizamos as instalações de DRH Rio de Lédas. No presente obra foram constatadas a descarga direta a rede de água (ultravioleta tipo tubular), localizada na base da passagem de material de gradiente está na de liberado diretamente no curso d'água sem tratamento por meio de um sistema de operação. O certificado nº 148, emitido em 20 de fevereiro de 2008 e o relatório de inspeção de documento nº 7032/2007 de 27/11/2007. Não foram apresentados os projetos com as plantações solicitadas pela Superintendência Metropolitana, que em 22/09/2008 - Superintendência/Superintendência/Sistema de 13 de fevereiro de 2008, com prazo máximo de 4 meses contados a partir do recebimento deste ofício. Não foram apresentadas as alterações necessárias para cumprir as condições do empreendimento. O empreendimento apresenta volume de acumulação menor que 5000 m³. O empreendimento foi licenciado a Companhia no dia 03/08/08 às 13:30 h, na Rua Espírito Santo 195 Centro - BH - 3º andar com a documentação referente ao cumprimento do que foi citado.

3. ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Gláucia de Araújo Silva MASP / Nº PI: 1148047-2 Assinatura: Gláucia de Araújo Silva
Orgão/Entidade: SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG
Silvia Alberta Souza de Azevedo 11119961-0
Orgão/Entidade: SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG
MARCELO DE MOURA JUNIOR 1146984-3
Orgão/Entidade: SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: _____ Assinatura: _____
Função/Vínculo com o Empreendimento: _____ Assinatura: _____



Indexado ao Auto de Fiscalização:

Nº 026012 / 2009



FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº 01

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

(Impunidade complementar) nº 5587, duvida autarquia de
fundamental (telefone 3219.5587)

1. RELATÓRIO SUCINTO

"Pessoal que não tenho poderes para receber citação, intimação em nome da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (ou Cemig Distribuição S.A. ou Cemig Geração e Transmissão S.A.) o que compete ao Presidente da Empresa, sediada em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, 1200, conforme artigo 12, VI, § 2º do estatuto Social vigente."

Assinado por *Gerison de Araújo Telles* *5586*
 Nome Legível: *Gerison de Araújo Telles* Nº do Passap: *5586*

() Sim (x) Não

2. ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):

MASP / Nº PM

Assinatura

1. *Gerison de Araújo Telles*

1148047-2

Gerison de Araújo Telles

Órgão / Entidade: [] SEMAD [x] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

2. *Luiz de Freitas Junior*

1147861-9

Luiz de Freitas Junior

Órgão / Entidade: [] SEMAD [x] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Recebi *Luiz de Freitas Junior* via (s) desta Folha de Continuação de Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado:

Assinatura:

Função/Vínculo com o Empreendimento:



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
Gerência de Fiscalização

FEAM	
PROTOCOLO Nº	970721/2008
DIVISÃO:	UAE 30/12/08
MAT.:	VISTO: [assinatura]

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
03
FL Nº

OFÍCIO Nº 196/2008 GFISC/DMFA/FEAM

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2008.

Ref.: Encaminhamento de Auto de Infração
Processo COPAM: 01158/2002/002/2007

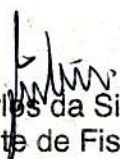
Prezado Senhor:

Comunicamos que na vistoria realizada em 01/10/2008 no empreendimento Cemig Geração e Transmissão S.A, verificou-se que o seu funcionamento encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 017363/2008, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento desse ofício, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, localizada na Rua Espírito Santo, 495 - Centro - BH.

Atenciosamente.


João Carlos da Silva Monteiro
Gerente de Fiscalização

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
AV. BARBACENA, 1200-10º ANDAR-ALA 1
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30.190 - 131



Indexado ao Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência:

Nº 026012/2008

- Advertência Multa
- Pena Restritiva de Direito
- Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº _____
- Termo de Demolição Nº _____
- Termo de Apreensão Nº _____

Encaminhar para: _____

Local: BELO HORIZONTE Data: 24/11/2008 Hora da Lavratura: 10:30

Finalidade: FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Perícia Outros
 IEF: Fauna Pesca APEF Reserva Legal DCC APP Dano em áreas protegidas Perícia Outros
 IGAM: Outorga Perícia Outros

AAF Licenciamento APEF Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos Não há processo Outros: _____

Processo Nº 01158/2002/002/2007 Classe: 5 Porte: MÉDIO

Atividade/ Código: E-02-01-1

Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A

CNPJ CPF CNH CTPS RG: 06.981.176/0001-58

Endereço (Rua, Av. Rodovia): _____ Nº/km: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Município: ITABIRITO UF: MG CEP: 35.450-000 Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____

Empreendimento/ Razão social: _____ Nome fantasia: _____

Telefone: _____ Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ e-mail: _____

Correspondência para: AV. BARBACENA, 1200 - 10º ANDAR - ALA1 Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30.190-131

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Assinalar Datum (Obrigatório)			[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre			
Formato Lat/Long	Latutude			Longitude		
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos) =			Longitude ou Y (6 dígitos) =		
	Fuso ou Meridional para formato UTM					
	Fuso [] 22 [] 23 [] 24	Meridiano central [] 39° [] 45° [] 51°				

Ponto de Referência: _____
 Croqui de Acesso: _____

2. RESPONSÁVEIS CONCOMITANTES (ART. 2º)

Nome: _____ CNPF/CNPJ: _____

Nome: _____ CNPF/CNPJ: _____

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: _____

Ocorrência/ Irregularidade Constatada: (1) Foi constatado a dragagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa), localizado no lago da barragem. O material dragado está sendo lançado diretamente no curso d'água sem tratamento prévio, aumentando assim a turbidez deste corpo d'água.

FEAM
 PROTOCOLO Nº 8704/14/2008
 DIVISÃO: UAI 30/12/08
 MAT.: _____ VISTO: [assinatura] FL Nº _____
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ASSINATURAS

Servidor Credenciado: GERSON DE ARAÚJO FILHO Autuado: _____



4. EMBASAMENTO LEGAL	() Lei 13.199/99	Art:	Inciso:	\$/Alínea:	Cod:	Art:	Inciso:	\$/Alínea:	Ato Normativo (IEF)	
	(X) Lei 7.772/80				122					
	() Lei 14.181/02									
	() Lei 14.309/02									
	Decreto 44.309/06									
		Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica								

O Decreto 44309, de 6 de junho de 2006, foi revogado pelo Decreto 44844, de 25 de junho de 2008.

5. ADVERTÊNCIA / MULTA	Decreto 44.309			Art:	Inciso:	\$/Alínea:	Valor R\$:
	(1)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	60		20.000,00
	()	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			
	()	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			

Total Multa Simples: R\$ 20.000,00 (VINTE MILE UM REAIS)

Total Multa Diária: R\$ _____

6. DESCRIÇÃO NO EMBARGO / SUSPEN	Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não Houve	Descrição: _____
	Suspensão de Venda ou Fabricação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Houve	Descrição: _____

7. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	Demolição: <input type="checkbox"/> Imediata <input type="checkbox"/> Após Decisão Administrativa Definitiva <input type="checkbox"/> Não Houve <input type="checkbox"/> Outros Casos	Descrição: _____

8. PENA RESTRITIVA DE DIREITO	Art:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:
	Descrição: _____					

9. DAE	<input type="checkbox"/> DAE Emitido. Valor: _____	<input checked="" type="checkbox"/> DAE Não Emitido
--------	--	---

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06.
 - Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 - Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.
 - Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06.
 - Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e a reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06.
 - O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.
 - No 21º dia corrido da data do recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.

11. DEFESA
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FEAM LOCALIZADO A RUA ESPÍRITO SANTO, 495 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG- CEP.: 30.160-030

12. TESTEMUNHAS	1ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /
	2ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): GERSON DE ARAUJO FILHO	Autuado (Nome Legível do Assinante):
	Identificação e Assinatura: MASP: 1148047-2 <i>Gerson de Araujo Filho</i>	Identificação e Assinatura:
	Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Função/ Vínculo com o Empreendimento:



29/12/08

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE

NO. DO PAISOM SOCIAL DO DESTINATÁRIE

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
AV. BARBACENA, 1200-10º ANDAR-ALA 1
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30190-131

S / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

AS 201736368 15860/02107
OF-126/08 N/A T

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

29/12/08

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

09 DEZ 2008

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICADO NO EMPREGADO, Lido do Site
SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO
Matr.: 8.414.499-8
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

114 x 186 mm

FC0463.116



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE – FEAM**



AUTO DE INFRAÇÃO/FEAM Nº 017363/2008

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - CEMIG GT, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, com sede na Avenida Barbacena, 1.200, 12º andar Ala B1, Belo Horizonte/MG, nos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em trâmite nesse Instituto, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador “in fine” assinado, (instrumento de mandato anexo), oferecer, tempestivamente, a presente **DEFESA** às penalidades previstas no **AUTO DE INFRAÇÃO/FEAM Nº 017363/2008**.

1. DOS FATOS

Consta no Auto de Fiscalização - AF nº 026012, lavrado por Servidor da FEAM, que no dia 01/10/2008, motivado por denúncia anônima, compareceu nas instalações da PCH Rio de Pedras, localizada no Município de Itabirito, constatando a existência de *“dragagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa) localizado no lago da barragem. O material dragado está sendo lançado diretamente no curso d’água sem tratamento prévio, aumentando assim a turbidez deste corpo d’água. Foi apresentada uma licença de operação – certificado nº 148, vencida em 20 de fevereiro de 2008 e recibo de entrega de documentos nº 612030, de 27/11/2007.”*

Em sua conclusão a fiscalização convocou a empresa a comparecer na sede da FEAM, em Belo Horizonte, para apresentar documentação que comprove a regularidade ambiental para funcionamento da usina, assim como a outorga de uso de recurso hídrico para geração de energia.



No dia 03/10/2008, atendendo a solicitação da fiscalização, compareceram à PCH Rio de Pedras representantes da CEMIG GT. Na ocasião, foi esclarecido que a Licença de Operação da PCH Rio de Pedras encontrava-se em processo de Revalidação, com os documentos e informações, tempestivamente, protocolados na SUPRAM CENTRAL. Apresentou-se a correspondência ES/AM-01753/2008, de 15/09/2008, cópia anexa, solicitando maior prazo para a entrega das informações complementares ao processo de renovação da LO da PCH Rio de Pedras. Restou esclarecido, ainda, que a pendência quanto à apresentação da outorga de direito de uso de recursos hídricos deveu-se ao fato de que o IGAM, naquela época, ainda não possuía o procedimento para emissão da referida outorga. Procedimento esse que estava em fase de elaboração, inclusive com a participação da área de recursos hídricos da CEMIG GT, sendo, portanto, aguardada a publicação de Resolução ou Portaria para regulamentar o assunto.

Neste mesmo dia 03/10/2008 foi apresentado o ofício nº 707/2008 – SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, de 30/09/2008, cópia anexa, no qual foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias à CEMIG GT para apresentação das informações complementares ao processo de renovação da LO.

Prestados os esclarecimentos, os técnicos do órgão ambiental manifestaram-se satisfeitos com as informações e esclarecimentos prestados. As alegações apresentadas foram devidamente comprovadas mediante a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia da documentação correspondente.

Surpreendentemente, no dia 01/12/2008 a CEMIG GT recebeu, via correio, o Auto de Infração nº 445/2008, lavrado em 20/10/2008 pelo IGAM, no qual a empresa, com base no Auto de Fiscalização nº 026012/2008, foi autuada por infrações às normas de recursos hídricos, com embasamento legal previsto no artigo 84 e Anexo II, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25/06/2008, a saber:

Art. 83 - Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

⇒ *Código 122 - Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.*

Contudo, entendem-se incabível a penalidade prevista no Auto de Infração nº 017363/2008, pelas razões aduzidas a seguir:

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. Histórico Resumido da PCH Rio de Pedras

Antes de iniciar a análise e argumentação contra a imposição das penalidades pelas infrações às normas de utilização dos recursos hídricos supostamente cometidas pela CEMIG GT, rogamos a paciência de Vossa Exa, no sentido de conhecer, neste breve introdutório, a história dessa Pequena Central Hidrelétrica, localizada no Município de Itabirito, no Alto rio das Velhas, que se confunde com a história da Capital Mineira.

Somente assim será possível visualizar o empreendimento no contexto atual da sub-bacia do rio das Velhas, tendo sofrido ao longo dos anos os impactos ambientais provocados pelo uso inadequado do solo, que carrearam um grande volume de sedimentos para o reservatório, restringindo, consideravelmente, a operação da usina, a ponto de comprometer a oferta de eletricidade, tão indispensável ao atendimento da demanda de energia elétrica na região.

A Pequena Central Hidrelétrica de Rio de Pedras, construída a partir de 1908, iniciou sua operação em 1929. Está localizada à jusante da confluência do rio das Velhas com o rio de Pedras, município de Itabirito – MG.

Por volta de 1887 iniciaram-se os serviços de energia elétrica no Município de Belo Horizonte, quando foi inaugurada a Usina Hidrelétrica de Freitas, construída no ribeirão



Arrudas, a montante da confluência deste com o rio das Velhas, pela Construtora da Nova Capital.

Por delegação do Governo Estadual, a concessão foi repassada à própria municipalidade. A potência da usina era de 225kW e estava situada nas imediações da capital mineira.

Com a expansão da rede de distribuição e início dos serviços de tração elétrica - bonde, a municipalidade viu-se na necessidade premente de aumentar a potência do Sistema de Belo Horizonte. Após estudos do potencial hidrelétrico das vizinhanças na nova capital, a empresa deu início à construção da Usina de Rio de Pedras, sobre o rio das Velhas e cuja inauguração deu-se por volta de 1908, com a instalação de duas unidades de 600 kW cada uma e, com essa 1ª etapa, elevou-se a 1.325 kW a potência disponível para o Sistema de Belo Horizonte.

Esse aproveitamento constava de uma pequena barragem em concreto, tipo gravidade, com altura máxima de 10 metros e 40 metros de comprimento, dotada de um vertedouro de descarga livre na ombreira esquerda e um canal na ombreira direita, de seção trapezoidal, totalmente revestido em concreto, com comprimento aproximado de 250 metros até atingir uma tomada d'água, constituída por uma estrutura em concreto, dotada de duas comportas de madeira manobradas manualmente, que controlavam o fluxo d'água até as turbinas. Daí partiam dois tubos de aço com diâmetro interno de 1,5 metros até o acoplamento com as duas turbinas, aproveitando uma queda da ordem de 55 metros.

Existiam na tomada d'água duas grades - a primeira, a montante, com malha mais grossa, impedia a entrada de materiais de grande porte até as comportas e segunda, de malha mais fina, localizava-se logo à montante das comportas, impedindo a entrada de detritos menores que passassem pela primeira grade.

Lateralmente existia um vertedouro de descarga livre, que tinha como finalidade a limpeza da tomada proveniente do acúmulo de materiais que eram barrados pela

primeira grade e descargas provocadas pela parada das máquinas. A barragem era dotada de duas comportas metálicas de dimensões (1,00 x 1,50 m), de controle manual, que regulavam a entrada do fluxo no canal adutor.

Por volta de 1912, o município decidiu transferir para um particular, por compra ou arrendamento, as instalações dos serviços de eletricidade, viação e telefones de Belo Horizonte. Após concorrência, foi declarada vencedora a firma Sampaio Corrêa e Cia., que constituiu a Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais para explorar os serviços. Essa empresa instalou a 3ª unidade geradora, de mesma potência que as duas primeiras, sob direção do Engenheiro Manoel Thomaz de Carvalho Brito. Essa 3ª unidade foi inaugurada em 1914.

A ampliação do aproveitamento da PCH Rio de Pedras, que permitiu a instalação das unidades 4, 5 e 6, foi possível através de uma barragem de contrafortes de 32 metros de altura e 115 metros de comprimento, construída logo à jusante da primeira que ficou totalmente submersa. As obras de construção da barragem atualmente existente foram iniciadas por volta de 1923, sob a direção da Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais. As obras civis foram empreitadas a uma empresa alemã e as instalações eletromecânicas através da empresa suíça "Escher Wyss".

A quarta unidade geradora foi instalada em 1925, ainda sob comando da Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas. Essa Companhia manteve sua concessão até o ano de 1926, deixando o Sistema de Belo Horizonte com a potência total disponível da ordem de 5.129 kW.

A insuficiente evolução dos diversos serviços dados em concessão à Cia. Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais levou o Governo do Estado de Minas Gerais a encampá-los em 1926. Para executar as obras necessárias à solução dos problemas de energia elétrica de Belo Horizonte foi criado o Departamento dos Serviços de Eletricidade da Capital, que deu prosseguimento aos trabalhos de ampliação da Usina de Rio de Pedras, tendo sido instaladas a quinta e a sexta unidades geradoras em 1928 e 1929, respectivamente.

A inauguração da usina ocorreu com a presença do então Presidente do Estado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, em 1929. No mesmo ano foi assinado o contrato de concessão dos serviços de energia elétrica e bondes à Companhia Força e Luz de Minas Gerais – CFLMG, quando a potência instalada total do Estado era da ordem de 13.924 kW, dos quais 11.080 kW eram fornecidos pela Usina Rio de Pedras.

No ano de 1961, as três primeiras unidades instaladas em Rio de Pedras foram desativadas e posteriormente (1971) vendidas à Cia. Morro Velho, ficando a Usina com as Unidades 4, 5 e 6 que se encontram funcionando até hoje. Nessa mesma época foram realizados os serviços de remodelação da Casa de Força, tendo sido construído na área do piso das três primeiras unidades, a sala de baterias, almoxarifado e escritório do encarregado. O telhado do prédio foi substituído por telhas de fibrocimento e no subsolo, onde se localizavam os transformadores elevadores, foram construídas galerias de cabos. No piso superior, foram melhoradas as instalações da sala de comando.

Em junho de 1973, a CFLMG foi incorporada pela CEMIG e em 1974 a concessão para o aproveitamento foi outorgada à Empresa pelo Decreto Federal nº 74.576.

Em 1994, como parte da estratégia de modernização de suas instalações, foi implantado um sistema de semi-automação na usina. Atualmente a energia elétrica gerada na PCH Rio de Pedras está interligada à rede elétrica de distribuição em 138kv.

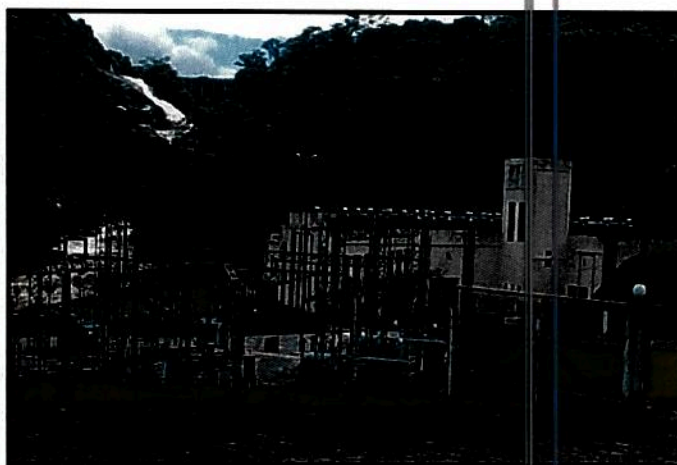


Foto 1 – Vista geral da PCH Rio de Pedras.

No aspecto ambiental a centenária PCH Rio de Pedras necessitou se adaptar às exigências da legislação ambiental.

Após a elaboração de refinado Relatório de Controle Ambiental – RCA e da implantação das medidas previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA da PCH Rio de Pedras, foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em 20/02/2004, a Licença de Operação Corretiva, Certificado nº 148, cópia anexa, certificando a adequação ambiental desta usina. Destaca-se que a PCH Rio de Pedras foi a primeira usina da empresa, operando anteriormente a 1981, a qual foi concedida uma LOC. Atualmente, vencida a validade da licença ambiental, o processo de revalidação da LO encontra-se sob análise da SUPRAM CENTRAL.

Ressalta-se que, à época do licenciamento ambiental corretivo, o PCA previa a ampliação dos órgãos extravazores e a construção de mecanismo de Descarga de Fundo, com vistas a recuperar a capacidade de armazenamento de água do pequeno reservatório para controle de cheias e possibilitar a descarga de sedimentos. Foram apresentados, inclusive, cópias dos projetos originais desses dispositivos. Atualmente, encontra-se em estudo na CEMIG GT a concepção novos projetos.

2.2. Do Processo de Assoreamento e as Condições de Operação da PCH Rio de Pedras

O Auto de Infração 017363/2008 atribui à CEMIG GT o cometimento de infração às normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, tipificada no código 122 do Anexo I do Decreto nº 44.844/2008, a saber:

⇒ Código 122 - Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

De acordo com o AI 017363/2008, a empresa incorreu, especificadamente, na seguinte irregularidade:

“Foi constatado a drenagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa), localizado no lado da barragem. O material dragado está sendo lançado no curso d’água sem tratamento prévio, aumentando assim a turbidez deste corpo d’água.”

Preliminarmente à análise e contestação dessa irregularidade atribuída à CEMIG GT, é urgente esclarecer que a atual operação de desobstrução da tomada d’água, que acontece na PCH Rio de Pedras, não se trata, de forma alguma, de atividade de dragagem para fins de desassoreamento. É, antes de tudo, uma alternativa para possibilitar a continuidade da operação das últimas comportas de tomada d’água que ainda não se encontram totalmente obstruídas pelos sedimentos, que são carreados para o leito do rio.

O equipamento instalado na PCH Rio de Pedras trata-se de uma bomba de sucção, com o objetivo de possibilitar uma alternativa de caminho para uma parcela dos sedimentos que descem no leito do rio e que têm acumulado na entrada da Tomada D’água, bloqueando a entrada e comprometendo a geração de energia. A operação do equipamento ocorre quando há necessidade de manutenção com parada de máquinas ou quando há excesso de material comprometendo a entrada da água. Nessas ocasiões, uma mangueira instalada próxima à Tomada D’água bombeia uma pequena parte dos sedimentos. A água bombeada com os sedimentos desce pelo caminho alternativo da mangueira, cujo diâmetro é muito mais reduzido do que o Conduto Forçado que, em condições normais, realiza o serviço de captar essa água, transportá-la até as Turbinas e depois retornar, pelo Canal de Fuga, ao leito normal do rio.

Conforme se verifica nas fotos seguintes, a mangueira utilizada na sucção dos sedimentos encontra-se instalada nas proximidades da Tomada D’água e desemboca no canal do Vertedouro da usina. Desse ponto onde é lançada, a água misturada com os sedimentos, ou seja, com turbidez alterada, desloca-se somente 300 (trezentos) metros no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, ainda dentro da área da usina, até chegar na saída da Casa de Força, no Canal de Fuga da PCH Rio de Pedras.



Foto 2 – Vista geral do equipamento instalado próximo à Tomada D'água. A mangueira é direcionada por cima da barragem.



Foto 3 – Com o equipamento em funcionamento, a água, com turbidez alterada, é desviada, por meio da mangueira, para o Vertedouro.

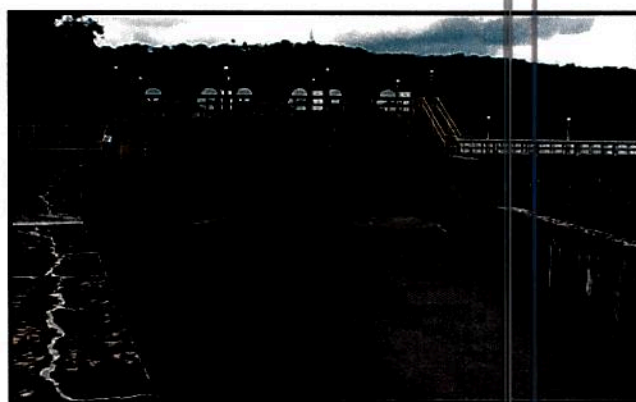


Foto 4 – Desse ponto, a água desloca-se 300 (trezentos) metros, até chegar no Canal de Fuga. Atenção para a dimensão das comportas do Vertedouro em relação à água que sai da mangueira.

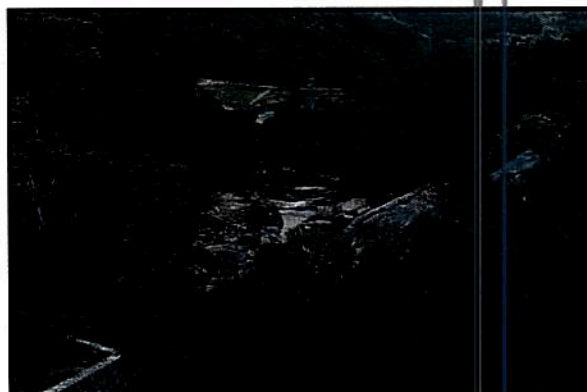


Foto 5 – Saindo do Vertedouro, a água misturada aos sedimentos percorrem o TVR, até chegar na saída da Casa de Força, junto ao Canal de Fuga.

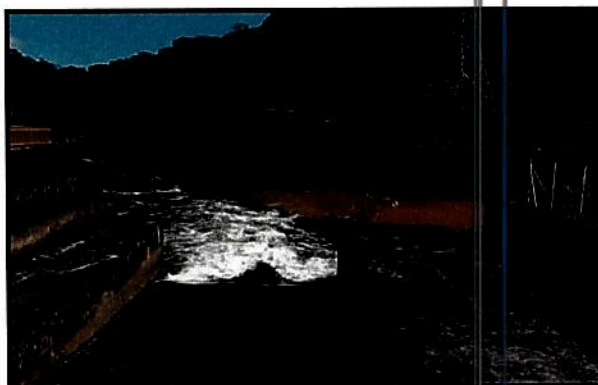


Foto 6 – A água com a turbidez alterada mistura-se à água do Canal de Fuga.

Desse ponto para jusante, o efeito de turbidez na água, provocado pelo material retirado, seria o mesmo, caso descesse no conduto forçado, passando pela turbina e retornando o caminho natural.

Constata-se, então, que a alteração da qualidade da água ocorre somente nesse trecho de 300 (trezentos) metros. Na passagem pelo Trecho de Vazão Reduzida - TVR, o impacto ambiental é mínimo. Como se observa na Foto 5, o TVR constitui-se de leito rochoso e bem encaixado. A passagem da água que escoar pela mangueira não altera significadamente as condições da biota existente no local. Além disso, considerando que, quando as comportas do Vertedouro estão abertas, passam pelo mesmo local uma quantidade infinitamente superior de água misturada com os mesmos sedimentos, falar



em impacto ambiental nesse trecho seria redundante. Acrescenta-se ainda, o fato de que, mesmo sem a presença do equipamento para desobstrução da Tomada D'água, estando a usina em funcionamento normal, sedimentos também passam pelo Conduto Forçado e pela Turbina, voltando ao leito normal do rio ou pelo Vertedouro, quando à excesso de chuvas.

Portanto, a operação da usina, em si mesma já representa uma atividade de grande potencial poluidor, conforme definida na legislação ambiental, não se podendo confundir a atual atividade de desobstrução da Tomada D'água com uma atividade desassociada à operação do empreendimento, nem tão pouco que essa atividade esteja provocando algum dano ao meio ambiente, que não sejam aqueles suportados pela usina e devidamente mitigados e compensados, conforme consta no processo de licenciamento ambiental da PCH Rio de Pedras.

Ademais, a usina hidrelétrica utiliza somente a força cinética da passagem das águas do rio de Pedras e do rio das Velhas, independente da sua qualidade, para a geração de energia elétrica. Por sua vez, a usina convive com o problema do excesso de sedimentos que chega ao barramento, chegando a comprometer a atividade de geração.

Neste aspecto, é importante caracterizar a situação de assoreamento que assola, principalmente, o rio das Velhas, à montante do barramento da PCH Rio de Pedras, comprometendo a capacidade de armazenamento de água do reservatório. No âmbito do processo de licenciamento ambiental corretivo da usina foi elaborado pela CEMIG e protocolado na FEAM o trabalho intitulado "Estudo de Uso e Ocupação de Solo da Área de Drenagem da UHE Rio de Pedras", cujo objetivo foi elaborar um estudo científico sobre as causas do assoreamento do reservatório da usina.

Este estudo conclui que as principais fontes de sedimentos para o reservatório da usina são os processos erosivos, voçorocas disseminadas nas sub-bacias do rio Maracujá e ribeirão do Funil. As mineradoras de topázio imperial e os garimpos têm participação significativa na manutenção de novas áreas degradadas, ocasionando grande aporte de sedimentos nos cursos d'água.



O trabalho realizou o mapeamento dos focos erosivos e propõe uma série de medidas que devem ser adotadas pela Companhia, Poder Público estadual e municipal, órgãos ambientais e ONG's. Esse estudo foi disponibilizado à FEAM, no âmbito do processo de licenciamento ambiental corretivo e, também, ao IEF, que desenvolvia, na época, trabalhos de recuperação ambiental na região.

Em momento algum foi cogitada a solução de realizar dragagem para fins de desassoreamento do reservatório, uma vez que o volume de sedimentos inviabiliza esse procedimento, privilegiando-se a identificação e tratamento das causas, ou seja, os processos erosivos presentes na bacia de contribuição.

Resta informar que, apesar da senioridade da PCH Rio de Pedras, a usina passou pelo rigoroso crivo do licenciamento ambiental corretivo do COPAM MG, obtendo a Licença de Operação em 20/02/2004, sendo uma das primeiras usinas antigas da CEMIG a conquistar essa licença ambiental. Tempestivamente, antes do vencimento da LO, foi iniciado o processo de revalidação da licença, sendo solicitadas novas obrigações e informações complementares. O Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pela CEMIG GT e protocolado na SUPRAM CENTRAL, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento.

No tocante aos questionamentos do Auto de Fiscalização nº 026012, julgamos que foram prestadas todas informações solicitadas pela FEAM, sendo que as cópias dos documentos disponibilizados à fiscalização são rigorosamente fieis aos documentos originais que são parte do processo de renovação da Licença de Operação.

Especificamente, em relação ao Certificado de LO, apresentado ao servidor da FEAM, no ato da fiscalização, cuja validade estaria vencida, trata-se de documento válido, uma vez que ainda não foi emitido o novo Certificado de LO pela SUPRAM CENTRAL, obviamente, pois ainda encontra-se em trâmite o processo de revalidação da LO, estando em análise naquele órgão ambiental. Anexa, cópia da correspondência ES/AM – 02239/2008, na qual a CEMIG GT encaminha as informações complementares solicitadas pela SUPRAM CENTRAL, com vistas à conclusão da análise do processo de renovação da LO.

Resta, pois, comprovado, que a CEMIG GT em momento algum causou poluição ou degradação ambiental, sendo a atividade de retirada dos sedimentos parte do processo de operação da PCH Rio de Pedras.

Não obstante, na hipótese de ocorrer alguma divergência de interpretação das informações já prestadas, bem como o surgimento de novos questionamentos, de quaisquer natureza, a CEMIG GT coloca-se a inteira disposição para esclarecer o que for necessário.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, demonstrado à exaustão a improcedência da presente autuação, vem a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. requerer o cancelamento do Auto de Infração IGAM nº 017363/2008, por ser de inteira justiça.

Protesta por derradeiro pela produção de todas as provas em direito admitidas, incluindo, juntada de novos documentos e outros mais que necessários forem à cabal comprovação dos fatos alegados, até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2008.



SÉRGIO PACHECO

OAB/MG 74.015

Sérgio Pacheco
ADVOGADO
OAB/MG 74.015



CERTIFICADO N° 148

VALIDADE: 20 / 02 / 2008

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 12 do Decreto n° 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, concede a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Licença de Operação**, para o funcionamento da usina hidrelétrica Rio das Pedras, localizado no município de Itabirito, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de n° 1158/2002/001/2002, e decisão da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura, em reunião do dia 20 de fevereiro de 2004.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2004.


ILMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM





ANEXO I

Empreendedor: Cia. Energética de Minas Gerais- CEMIG	Classe: II
Empreendimento: UHE Rio de Pedras	
Atividade: Geração de energia	
Endereço: Av. Barbacena, 1200 Belo Horizonte	Município: Itabirito
Localização: Área rural	
Município: Itabirito	
Referência: Licença de Operação Corretiva- LO corretiva	Validade: 4 anos

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	O empreendedor deverá manter para o próximo período de licenciamento a continuidade de todos os planos e programas ambientais até então implantados, especificamente o de monitoramento de sedimentos no reservatório, de qualidade da água, neste corpo hídrico e trechos de montante e jusante, de controle de cheias.	Vigência do licenciamento concedido
02	O empreendedor deverá ainda observar as recomendações contidas no RCA, passando estas a integrar o presente parecer como condicionante de licenciamento.	Vigência do licenciamento concedido

[Assinatura]
Rubrica do Autor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



Recibo de Entrega de Documentos Nº 617030/2007

Recebemos do empreendedor CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, estabelecida na BAIRRO CACHOEIRINHA O ZONA RURAL, no município de ITABIRITO, os documentos listados abaixo referente ao processo de REVALIDAÇÃO DE LO COPAM Nº 01158/2002/002/2007, unidade de análise DIENE - Divisão de Infra-Estrutura e Energia.

Protocolo	Descrição
617020/2007	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
617021/2007	Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo SIAM, anexo ao FOBI).
617022/2007	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
617023/2007	Recibo do pagamento - DAE
617024/2007	Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
617025/2007	RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
617026/2007	Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 01158/2002.
617027/2007	Original e cópia, para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação da concessão da licença, (PROCESSOTEC).
617028/2007	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
R092676/2007	FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.

BELO HORIZONTE, 27/11/2007.


Heber Samuel Lacerda de Castro

ENIO MARCUS BRANDÃO

PCH RIO DE PEDRAS
AVE BARBACENA 1200 10º ANDAR - SANTO AGOSTINHO
30190-131 BELO HORIZONTE

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 01158/2002/002/2007.
SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE
PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

Ilmo. Sr.
José Flavio Mayrik Pereira
Superintendente da SUPRAM Central Metropolitana
Rua Espírito Santo, nº 495 – Centro
30.160-030 - Belo Horizonte – MG

Nossa Referência: ES/AM - 01753/2008

Data: 15/09/2008

Sua Referência: OFICIO nº 279/2008 – SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA

Assunto: Prorrogação do Prazo para envio de Informações Complementares referentes à renovação da LO da PCH Rio de Pedras.

Senhor Superintendente

Vimos solicitar a prorrogação do prazo para envio das informações complementares ao processo de renovação da Licença de Operação da PCH Rio de Pedras em mais 60 dias, em função de estarmos aguardando a publicação de uma Portaria SEMAD disciplinando a emissão de outorga para barragens de geração de energia elétrica, necessário para o cumprimento de um dos itens solicitados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Analista de Meio Ambiente Rafael Augusto Fiorine, pelo telefone (31) 3506-4536.

Atenciosamente,

Enio Marcus Brandão Fonseca
Gerente - ES/AM
Nº de Pessoal: 50953

Enio Marcus Brandão Fonseca
Gerente Ambiental da Geração e Transmissão

C.C: AG/CS, AG, ES/AM, LI/IA

Ilmo. Sr.
José Flávio Mayrink
Superintendência da Região Central-Metropolitana de Belo Horizonte
Rua Espírito Santo, 495 - Centro
30.160 - 030 - Belo Horizonte - MG

Nossa Referência: ES/AM - 02239/2008

Data: 17/11/2008

Sua Referência:

Assunto: Informações Complementares referente à PCH Rio de Pedras

Prezado Senhor:

Encaminhamos as informações complementares da PCH Rio de Pedras Processo Copam Nº 01158/2002/002/2007.

Referente aos Estudos de Recuperação e Recapacitação da UHE Rio de Pedras, enviamos cópia anexa das áreas a serem desmatadas, com respectivos projetos de recuperação da área de bota-fora, e demais áreas a serem utilizadas durante as obras, bem como a Autorização para Exploração Florestal Nº 077029 emitida na época, ressaltando que não ocorreu alterações no projeto e a área a ser liberada continua a mesma.

Em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IGAM Nº 812, fornecemos o Relatório Técnico Simplificado para Obtenção de Outorga para Empreendimentos Existentes em Processo de Licenciamento Corretivo para apreciação.

Indicamos o Analista de Meio Ambiente Rodrigo Avendanha Liboni, telefone 3506 3013 para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Flávio Dutra Doehler
Superintendente - ES
Nº Pessoal 45382

Flávio Dutra Doehler
Superintendente de Empreendimentos de Geração e Transmissão em Sociedades



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente



OFÍCIO Nº 707/2008 - SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA


Belo Horizonte, 30 de setembro de 2008.

REFERÊNCIA : ES/AM – 01753/2008 e ES/AM – 01754/2008
ASSUNTO : Prorrogação de prazos de apresentação de informações complementares da PCH Rio de Pedras e UHE Três Marias

Prezado Senhor,

Informamos que após apreciação do pedido de prorrogação dos prazos de apresentação de informações complementares dos processos de licenciamento da PCH Rio de Pedras e da UHE Três Marias em 60 e 30 dias respectivamente, julgamos pertinente tal concessão. Desta forma, informamos que a equipe técnica aguarda a apresentação de tais informações para conclusão dos processos de regularização ambiental.

Atenciosamente,


José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Ao senhor,
Ênio Marcus Brandão Fonseca – Gerente Ambiental da Geração e Transmissão
CEMIG Geração e Transmissão S.A
Av. Barbacena 1200, 10º andar – ala 1,
Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-131

AMML

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente – SUPRAM Central
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – Belo Horizonte/MG – 30330-000 – Telefone: (31) 3228-7700

RECEBIDO EM
13/10/08
FAV.
CEMIG-ES/AM

284

rodrij



COAME

CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA.

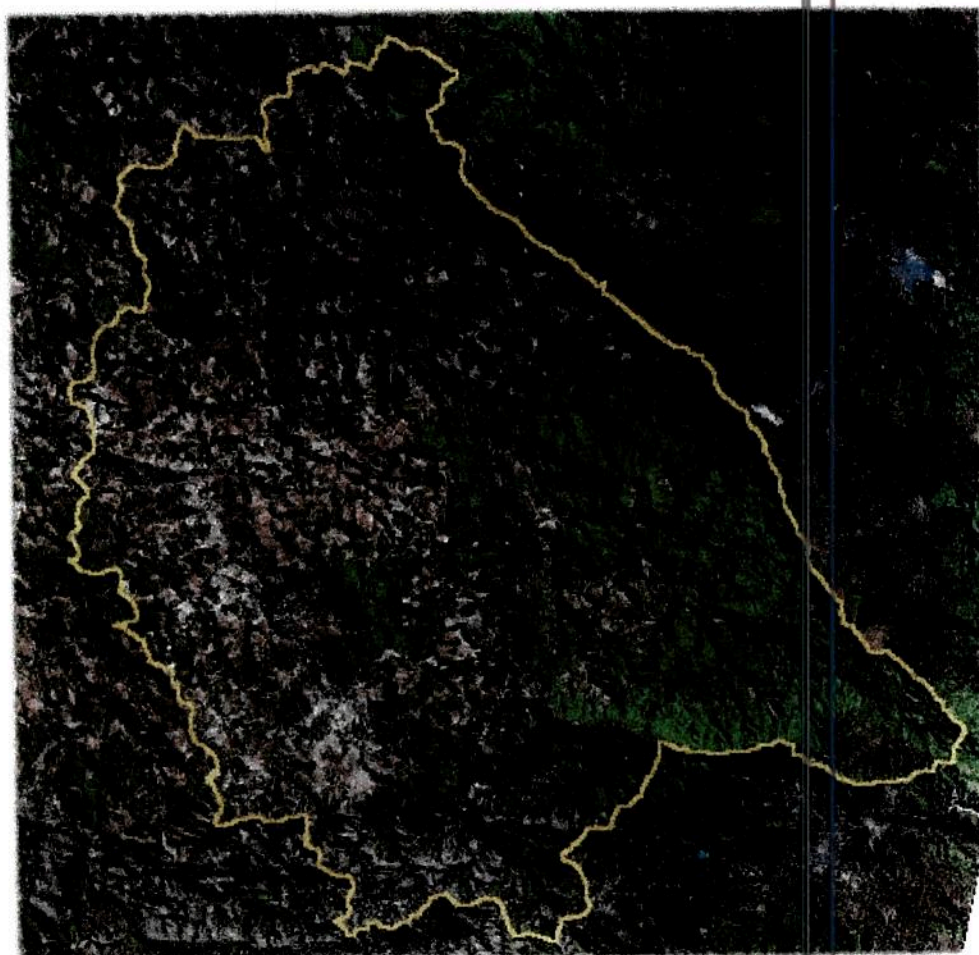


CEMIG

A Melhor Energia do Brasil.

Companhia Energética de Minas Gerais

ESTUDO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO DA ÁREA DE DRENAGEM DA UHE DE RIO DE PEDRAS ITABIRITO - MG



CONTRATO DSG/AS N 4570004306



CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA.



Índice

1. OBJETO.....	7
2. DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE.....	7
3. DADOS DA EMPRESA ELABORADORA DO PROJETO.....	8
4. METODOLOGIA.....	10
5. ASPECTOS GERAIS.....	12
6. GEOLOGIA.....	15
7. GEOMORFOLOGIA.....	22
7.1- CARACTERIZAÇÃO GEOMORFOLÓGICA.....	23
7.2- UNIDADES DE RELEVO.....	24
8. EROSÃO ACELERADA.....	27
8.1- DECLIVIDADE.....	36
8.1.1- <i>As Classes de Declividade – Restrições ao Uso</i>	37
9. HIDROLOGIA.....	39
9.1- VAZÃO MÉDIA DE LONGO TERMO.....	39
9.1.1- <i>Vazão mínima para dez anos de recorrência e um dia de permanência</i>	40
9.1.2- <i>Vazão instantânea para 100 anos de recorrência</i>	41
10. USO DAS ÁGUAS.....	42
10.1- IRRIGAÇÃO.....	42
10.2- ABASTECIMENTO - URBANO E RURAL.....	43



CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA.



10.3-	OUTORGAS	43
10.4-	QUALIDADE DA ÁGUA.....	45
10.4.1-	<i>Doenças de veiculação hídrica</i>	48
11.	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	51
11.1-	ATIVIDADES DE MINERAÇÃO	51
11.1.1-	<i>Introdução</i>	51
11.1.2-	<i>Atividade Minerária</i>	52
11.1.3-	<i>Avaliação Ambiental das Minerações</i>	54
11.2-	USO E OCUPAÇÃO DA TERRA	56
11.2.1-	<i>Vegetação</i>	57
11.2.2-	<i>Atividades Agrosilvopastoris</i>	65
11.2.3-	<i>Atividades Industriais</i>	71
11.2.4-	<i>Outras Categorias de Uso e Ocupação do Solo</i>	72
12.	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	75
13.	MEDIDAS MITIGADORAS	77
14.	PLANO CONCEITUAL DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
	79	
14.1-	ESTABILIZAÇÃO E CONTROLE DOS FOCOS EROSIVOS INSTALADOS	79
14.1.1-	<i>Plano de drenagem</i>	80
14.1.2-	<i>Plano para readequação dos depósitos do material estéril e bota fora</i>	82
14.1.3-	<i>Plano de revegetação</i>	83



CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA.



15. PROGRAMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL.....	93
15.1- DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL E PROGRESSÃO DE FOCOS DE EROSÃO	93
15.2- MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS.....	93
15.3- ADAPTABILIDADE DA VEGETAÇÃO IMPLANTADA.....	95
15.4- METODOLOGIA DE TRABALHO.....	95
15.4.1- <i>Planilhas de execução e cronograma de atividades</i>	99
15.4.2- <i>Avaliação dos resultados, monitoramento e manutenção</i>	99
16. BIBLIOGRAFIA	100
17. REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA.....	107
18. PLANTAS.....	107
19. ANEXOS.....	107



COAME

CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA.



17. REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA

- LIMITE DA BACIA
- PROCESSOS EROSIVOS
- MEMORIAL FOTOGRÁFICO
 - ATIVIDADE MINERARIA
 - PROCESSOS EROSIVOS

18. PLANTAS

- USO E OCUPAÇÃO
- EROSÃO ACELERADA
- GEOLÓGICO
- PLANIALTIMÉTRICO

19. ANEXOS

- DIAGNÓSTICO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA BACIA DO RIO DAS VELHAS
- RELATÓRIO CONCLUSIVO DO MONITORAMENTO LIMNOLÓGICO DO RESERVATÓRIO RIO DE PEDRAS
- DADOS DE REALIDADE MUNICIPAL
 - OURO PRETO
 - ITABIRITO

PROCURAÇÃO

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, Ala B1, inscrita no CNPJ sob o nº.06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu Diretor Presidente **DJALMA BASTOS DE MORAIS**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade IG 911214, expedida pelo Ministério do Exército, CPF nº 006.633.526-49, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus procuradores:

Outorgados: Manoel Bernardino Soares (OAB/MG-56.940), Dayse Aparecida Pereira de Sousa (OAB/MG-57.173), Robson Ferreira dos Santos (OAB/MG-64.067), Fátima Inácio de Moraes Régio Vaz de Mello (OAB/MG-46847), Rosa Antônia Chaer Resende (OAB/MG-34.734), Ronaldo Jacinto de Mendonça (OAB/MG-52.343), Ângelo Alves de Carvalho (OAB/MG-100.756), Carlos Henrique Cordeiro Finholdt (OAB/MG-78.954), Cláudia Campos de Faria (OAB/MG-88.186), Cleber Rodrigues Soares (OAB/MG-90.257), Denilson Rodrigues Lima (OAB/MG-77.697), Ednilson Pires de Alvarenga (OAB/MG-73.667), Elizabeth Rocha Ferman (OAB/MG-40.013), Emerson Oliveira Machado (OAB/MG-59.263), Eric Gonzalez Pinto (OAB/MG-100.188), Fabiana Moura Nascimento (OAB/MG-94.594), Fábio Luiz de Souza (OAB/MG-91.195), Ivan Teixeira de Oliveira (OAB/MG-70.988), João Luiz Correia Rodrigues (OAB/MG-67.953), José Francisco de Andrade (OAB/MG-45.126), Linéa Aparecida Sampaio Lacerda (OAB/MG-104.330), Lívia Vilas Boas e Silva (OAB/MG-101.311), Lourenço Rocha Borba Dias de Castro (OAB/MG-101.805), Luiz Mauro Noronha de Almeida (OAB/MG-68.679), Marcos Antônio de Lima (OAB/MG-66.780), Marcos Etelvino de Medeiros Neto (OAB/MG-90.025), Marcos José Silva de Carvalho (OAB/MG-52.715), Maria Cristina Hallak (OAB/MG-48.508), Maria José Vilela Figueiredo Campos (OAB/MG 40.136), Mauro Horta Maia (OAB/MG-58.686), Mauro Maia Lellis (OAB/MG-65.676), Mônica Álvares Batista (OAB/MG-53.689), Raquel Passos (OAB/MG-66.487), Sebastião Joaquim de Oliveira (OAB/MG-61.084), Sérgio Pacheco, (OAB/MG-74.015) e Severiana Celeste Lopes (OAB/MG-51.742), todos estabelecidos nesta Capital, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, Bairro Santo Agostinho.

Poderes: Representar a outorgante, ativa e passivamente, perante o foro em geral e os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo os poderes dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, sempre observando o estatuto social da empresa.

Os outorgados Manoel Bernardino Soares (OAB/MG-56.940), Dayse Aparecida Pereira de Sousa (OAB/MG-57.173), Robson Ferreira dos Santos (OAB/MG-64.067), Luiz Mauro Noronha de Almeida (OAB/MG-68.679), Fátima Inácio de Moraes Régio Vaz de Mello (OAB/MG-46.847), Mauro Maia Lellis (OAB/MG-65.676), Cleber Rodrigues Soares (OAB/MG-90.257), Ângelo Alves de Carvalho (OAB/MG-100.756) e Marcos Antônio de Lima (OAB/MG-66.780), podem também, substabelecer, sempre com reserva dos mesmos poderes, receber citação e nomear preposto.

Os advogados Ivan Teixeira de Oliveira (OAB/MG-70.988) e Marcos Etelvino de Medeiros Neto (OAB/MG-90.025), podem nomear preposto.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2008.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
DIRETOR PRESIDENTE

SERVIÇO NOTARIAL DO OFÍCIO
TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel.: (31) 3273-9744
Confere com o Documento Apresentado. Pqy fu.

31 02 SET. 2008





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



PROCESSO: 1158/2002/003/2008

AUTO DE INFRAÇÃO: 17363/2008

AUTUADO: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO SA

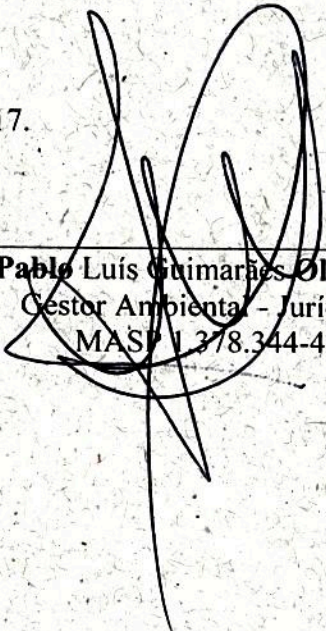
DESPACHO

Ao Gabinete

Considerando a presença de questões técnicas levantadas na defesa tempestivamente apresentada pela autuada, deve o presente feito ser encaminhado para a equipe técnica para análise e apresentação de parecer técnico.

Após, volvam-me os autos.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.


Pablo Luís Guimarães Oliveira
Gestor Ambiental - Jurídico
MASP 1378.344-4

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**FOLHA DE
DESPACHOS**



A PRO.

Para análise da defesa apresentada

*Clécio / NSE
30/12/08*

PROTÓCOLO

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta folha deverá ser anexada ao final do processo.
- 2- Os despachos, quaisquer que sejam (até mesmo encaminhamento como: para conhecimento; para análise, etc.) serão registrados neste espaço, ficando vedados os despachos no verso e em orelhas de documentos.
- 3- As folhas de despacho deverão ser numeradas, com numeração crescente e seqüencial à das folhas que compõem o processo.
- 4- Não será permitido o despacho no verso desta folha. Sempre que uma folha for preenchida, anexa-se mais uma, procedendo à numeração como explicitado no item anterior.

32A

A D G Q A

Para análise
providências

Att

Maria Cristina da Cruz
Chefe de Gabinete da FEAM
Masp: 367.052-3

PROTOCOLO
FEAM/DGQA: 104/17
DATA: 16/05/17
<i>Botista</i>
Assinatura

A GEDEF,
Prezada Alessandra,
Gentileza avaliar,
Att. Irene

16/05/17
Irene Albernaz Arantes
Diretora de Gestão da Qualidade
e Monitoramento Ambiental
MASP

AO Wilson,
Favor analisar e tomar
as devidas providências.
Att.

18/08/17
Souza
Alessandra Jardim de Souza
Gerente de Monitoramento de Efluentes
Masp: 1.227.431-2

Alexandro,
Em atendimento
segue PT nº 07/2017

Wilson Pereira Barbosa Filho
Engenheiro Civil - CREA-MG 93438D

Wilson
12/03/19

A D G Q A

Prezado Thiago,
Segue Parecer Técnico GEDEF
nº 07/2019 em atendimento
à solicitação.

Att.
Souza

Alessandra Jardim de Souza
Gerente de Monitoramento de Efluentes
Masp: 1.227.431-2

AO NAI.

Prezada Gláucia,
Segue Parecer Técnico GEDEF
nº 07/2019 em atendimento
ao AS nº 017363/208

Att.
Souza

13/08/2019

Alessandra Jardim de Souza
Gerente de Monitoramento de Efluentes
Masp: 1.227.431-2

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: <u>138141/2019</u>	
Divisão: <u>GEDEF 1308/19</u>	
Mat. _____	Visto <u>Barbosa</u>

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT			
Empreendimento: PCH Rio de Pedras			
Atividade: Geração de energia elétrica			
CNPJ: 06.981.176/0001-58			
Endereço: Zona Rural, bairro Cachoeirinha			
Município: Itabirito/MG			
Referência: DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 017363/2008		Infração: Gravíssima	

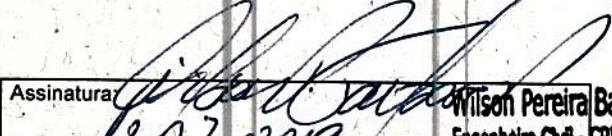
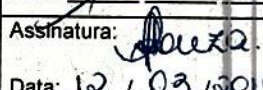
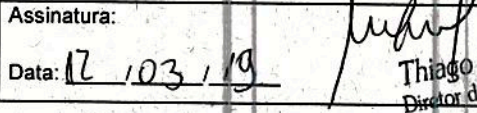
DN	Código	Classe	Porte
74/2004	E-02-01-1	3	P

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos sobre questões técnicas levantadas na defesa tempestiva acerca do empreendimento PCH Rio de Pedras pelo empreendedor Cemig Geração e Transmissão S.A. – GEMIG GT, processo nº 001158/2002/002/2007, foi elaborado o seguinte Parecer Técnico.

Considerando a AF nº 026012/2008 e a AI nº 017363/2008, que constata:

“A dragagem junto a saída de água (extravasor tipo tulipa) localizado no lado da barragem. O material dragado está sendo lançado no curso d’água sem tratamento prévio, aumentando assim a turbidez desse corpo d’água”

Considerando a defesa apresentada contra o AI referenciada, pela CEMIG GT, sobre a questão de sedimentos que descem do rio e que têm acumulado na entrada da tomada d’água, bloqueando a entrada e comprometendo a geração de energia, necessitando

Autor: Wilson pereira Barbosa Filho – Masp 1.227.485-8 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: <u>12/03/2019</u>	Wilson Pereira Barbosa Filho Engenheiro Civil - CREA-MG 93438D Analista Ambiental - MASP 1227485
De Acordo: Alessandra Jardim de Souza – MASP 1.227.431-2 Gerente de Monitoramento de Efluentes – GEDEF	Assinatura:  Data: <u>12/03/2019</u>	Alessandra Jardim de Souza Gerente de Monitoramento de Efluentes Masp: 1.227.431-2
Visto: Thiago Higino Lopes da Silva – MASP 1.309.428-9 Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA	Assinatura:  Data: <u>12/03/19</u>	Thiago Higino L. da Silva Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental Masp: 1.309.428-9

33A

portanto, do bombeamento do sedimento. E ainda não ser o empreendimento o causador do assoreamento do rio e demandar a geração de energia elétrica.

Considerando que a descarga de fundo de represa, enquadrada na DN 74/2004 sob o código E-05-05-3, ser uma atividade usual para remoção de sólidos.

Considerando ainda, que a licença ambiental apresentada no processo, folhas nº 20 e nº 21, não autoriza o empreendedor a realizar a atividade de dragagem e lançamento do sedimento no curso de água.

Concluimos com base nesses dados que, embora o assoreamento do rio tenha sido provocado por outros atores, a limpeza dos sedimentos deve ser executada pelo empreendimento PCH Rio de Pedras com técnicas apropriadas, como a descarga de fundo. No caso do acúmulo de sedimentos impedir a execução desse tipo de técnica, o uso da dragagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa) requer que, antes do lançamento do sedimento no curso d'água, haja um tratamento prévio, no sentido de evitar o aumento da turbidez, conforme constatado.

Portanto, a defesa apresentada nos autos pela CEMIG GT não justifica a improcedência da presente autuação. Nesses termos, acordamos com o Auto de infração nº 017363/2008, por ser de inteira justiça.





PROCESSO Nº: 1158/2002/003/2008

ASSUNTO: AI Nº 017363/2008

INTERESSADO: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.



CONTROLE

O empreendimento foi autuado pela prática da infração tipificada no art. 83, anexo I, código 122, do Decreto nº 44.844/2008, nestes moldes:

“Foi constatado a dragagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa), localizado no lago da barragem. O material dragado está sendo lançado diretamente no curso d’água sem tratamento prévio, aumentando assim a turbidez deste corpo d’água.”

Foi aplicada penalidade de multa simples no valor de **R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)**.

O empreendimento apresentou defesa tempestiva acrescida de documentos às fls. 07/31.

Assim, como a defesa foi apresentada tempestivamente, passa-se, por oportuno, à análise do mérito; ressaltando-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

A Cemig alegou, em suma, que em momento algum causou poluição ou degradação ambiental, sendo a atividade de retirada dos sedimentos parte do processo de operação da PCH Rio das Pedras.

Assim, como a defesa foi apresentada tempestivamente, passa-se, por oportuno, à análise; ressaltando-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que

34A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que o empreendimento autuado não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação e sua responsabilidade.

A Companhia Energética aduz que o objetivo da desobstrução da tomada d'água constitui alternativa para possibilitar a continuidade da operação da usina elétrica, por comprometer a geração de energia. Acrescenta, que a mangueira utilizada na sucção dos sedimentos desemboca no canal do vertedouro da usina, sendo que deste ponto de lançamento, *"a água misturada com sedimentos, ou seja, com turbidez alterada, desloca-se somente 300 (trezentos) metros"* no Trecho de Vazão Reduzida até chegar na saída da Casa de Força, no Canal de Fuga da PCH Rio de Pedras. Afirma que deste ponto para jusante, o efeito de turbidez na água, provocado pelo material retirado, seria idêntico, caso descesse no conduto forçado, passando pela turbina e retornado o caminho natural.

Alega, também, que *"a operação da usina, em si mesma já representa uma atividade de grande potencial poluidor, conforme definida na legislação ambiental, não se podendo confundir a atual atividade de desobstrução da Tomada D'água com uma atividade desassociada à operação do empreendimento, nem tão pouco que essa atividade esteja provocando algum dano ao meio ambiente, que não sejam aqueles suportados pela usina e devidamente mitigados e compensados, conforme consta no processo de licenciamento ambiental da PCH Rio das Pedras"*.

Todavia, como se verá, razão não lhe assiste.

Como é cediço, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente é cristalina ao definir que para configuração da poluição/degradação basta o lançamento de matérias em desacordo com o padrão estabelecido ambientalmente ou até mesmo a produção de mera alteração física/estética do meio ambiente, vejamos alguns trechos conceituais da Lei nº 6.938/1981:



“Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

II - **degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;**

III - **poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:**

- a) **prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;**
- b) **criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;**
- c) **afetem desfavoravelmente a biota;**
- d) **afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;**
- e) **lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;**” (grifo nosso)

A Lei Estadual nº 7.772/1980 também explicita:

“Art. 2º – Entende-se por **poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:**

I – **prejudicar a saúde ou bem-estar da população;**

II – **criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;**

III – **ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;**

IV – **ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.**

§ 1º – **Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.**

§ 2º – **Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.**” (grifo nosso)

“*In casu*”, além da autuada confessar a alteração da qualidade da água provocada pelo material retirado nas instalações da barragem e o respectivo lançamento diretamente na água sem nenhum tratamento; pelas presunções de legalidade e veracidade, que gozam os atos administrativos, tem-se que o auto de infração foi

35A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

lavrado corretamente e dentro dos parâmetros legais, frisa-se, de cunho imperativo ao agente fiscalizador.

Outrossim, resta patente o cometimento da infração ambiental tipificada no código 122, como bem explica o Parecer Técnico GEDEF nº 07/2019, de fl. 33:

“a licença ambiental apresentada no processo, folhas nº 20 e nº 21, não autoriza o empreendedor a realizar a atividade de dragagem e lançamento do sedimento no curso de água”.

E, vai além, ao consignar, vejamos:

“Concluimos com base nesses dados que, embora o assoreamento do rio tenha sido provocado por outros atores, a limpeza dos sedimentos deve ser executada pelo empreendimento PCH Rio das Pedras com técnicas apropriadas, como a descarga de fundo. No caso do acúmulo de sedimentos impedir a execução desse tipo de técnica, o uso da dragagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa) requer que, antes do lançamento do sedimento no curso d'água, haja um tratamento prévio, no sentido de evitar o aumento da turbidez, conforme constatado.”

Assim, em cumprimento ao artigo 225 da Constituição Federal e aos ditames da Lei Estadual nº 7.772/1980, opinamos pela manutenção da penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), considerando a classificação gravíssima da infração e o porte médio do empreendimento, na forma do art. 83, anexo I, código 122, do Decreto nº 44.844/2008.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que seja mantida a multa simples no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), em consonância com o art. 83, anexo I, código 122, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.



Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

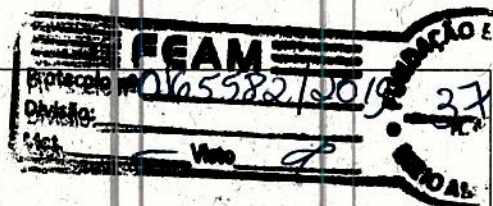
Luiza Ferraz Souza Frisancho

Analista Jurídico

MASP 1.364.383-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



PROCESSO Nº 1158/2002/003/2008

AUTO DE INFRAÇÃO nº 017363/2008

AUTUADO: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples no valor de **R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 122, do Decreto n.º 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019


RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da FEAM



Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração

OFÍCIO Nº 118/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 13/05/19

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezados Senhores:

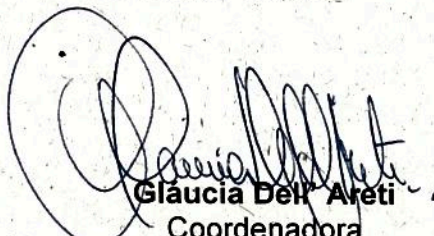
A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 1158/2002/003/2008, referente ao Auto de Infração nº 017363/2008 e decidiu, em 25/03/2019:

- indeferir a defesa apresentada, mantendo a penalidade aplicada em todos os seus efeitos, qual seja multa simples, no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), nos termos do artigo 83, anexo I, código 122 do Decreto nº 44.844/2008.

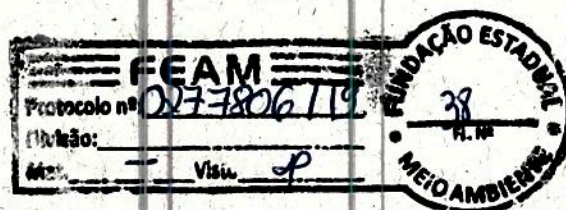
Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S.ª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, nos termos do artigo 66 do Decreto nº 47.383/2018, ou efetuar o pagamento da multa, utilizando o DAE em anexo.

Informamos ainda, que não havendo o recolhimento da multa ou apresentação de recurso no prazo acima mencionado, o referido processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente.


Gláucia Del'Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2

À
CEMIG
Avenida Barbacena, nº 1200, 10º andar ALA 1.
CEP: 30.190-131 BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 06.981.176/0001-58





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ENDEREÇO

AVENIDA BARBACENA, 1200 10 ANDAR ALA 1

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

14/06/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

06981176000158

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA

06/2019

Nº DOCUMENTO

0225984800141

HISTÓRICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Serviço: 2 - FEAM - Multas Recursos
Empreendimento: PCH RIO DE PEDRAS, CPF/CNPJ: 06981176000158
Parcela: Pagamento Integral
Processo de AI: 01158/2002/003/2008
Número do AI: F-17363/2008
Documento de Referência: 274688/2019 - DAE
Documento no SIAM: 274688/2019



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85600000608 5 11330213190 0 61412022598 0 48001410209 3

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

60811,33

MOD 06 01 11

85600000608 5 11330213190 0 61412022598 0 48001410209 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ENDEREÇO

AVENIDA BARBACENA, 1200 10 ANDAR ALA 1

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

14/06/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 -

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

06981176000158

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

0225984800141

VALOR

60811,33

ACRÉSCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTAL

60811,33

AUTENTICAÇÃO

MOD 06 01 11

1ª VIA CONTRIBUINTE

2ª VIA BANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Administração e Dinanças
Gerência de Planejamento, Orçamentoria, Contabilidade e Finanças



ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: CEMIG						
PROCESSO Nº 1158/2002/003/2008				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17363/2008		
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:						
Natureza da dívida	Data da lavratura do Auto de Infração	Data da notificação do Auto de Infração	Correção monetária	Juros	Valor original	
Multa simples	09/12/2008	09/12/2008	09/12/2008	30/12/2008	R\$	20.001,00
Fator de atualização monetária, conforme tabela TJMG janeiro/2015:						1,4043409
					Valor atualizado:	R\$ 28.088,22
				Juros de mora: 73%	R\$	20.504,40
Total atualizado até 31/12/2014:					R\$	48.592,62
Fator SELIC acumulado período de: janeiro-2015 a maio-2019						1,43501174
TOTAL ATUALIZADO:					R\$	60.811,33

*Atualização conforme Parecer AGE nº 16.046 de 19/10/2018

Belo Horizonte, 10/05/2019 .


Marilene dos Santos Cassimiro Maciel
Analista Ambiental Ambiental
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação

JU322915922BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/05/2019 15:05 Belo Horizonte / MG

15/05/2019

15:05

Belo Horizonte / MG

Objeto entregue ao destinatário

15/05/2019

10:40

Belo Horizonte / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

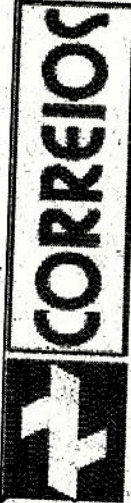
14/05/2019

11:58

BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado





CARTA COMERCIAL - REGISTRADO - DATA:

13/05/2019

DR DE ORIGEM DO CONTRATO: DR/MG - CONTRATO Nº 9912250659 -

SETOR: NAI		ÓRGÃO: FEAM		RESPONSÁVEL: DANIELLE		RAMAL: 51436	
Nº ORDEM	ETIQUETA DE REGISTRO	DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO	DESTINATÁRIO	CEP
01	A	CEMIG	Avenida Barbacena, nº 1200, 10º andar ALA 1				
			CEP: 30.190-131 BELO HORIZONTE/MG				OK
02		Ao Senhor	OF Nº 118/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA PROC: 1158/2002/003/2008 L- 2008				
		Antônio Rodrigues Cunha (Cerâmica Arcos Ltda.)					
		Rodovia BR 354, Km 477.					
		CEP: 35.558-000 ARCOS/MG					
		OF Nº 178/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA PROC: 10020/2012/001/2012 L- 2008					

JU 32291592 2 BR

JU 32291593 6 BR



14/05/19
Central de Atendimento ao Cliente
11084-11084

ROSI RAJÃO

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos por **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, substabeleço, com reservas, à estagiária de direito **CLARA ALCÂNTARA BOTELHO MACHADO**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o n.º **51.773-E**, integrante do escritório **ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais, sob o n.º 4.030 e inscrita no CNPJ sob o n.º 18.035.083/0001-10, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, n.º 330, 6º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, os poderes que me foram outorgados, especialmente, para a extração de cópias do Processo Administrativo nº **1158/2002/0003/2008**, Auto de Infração n.º 017363/2008.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019.

SÉRGIO CARNEIRO ROSI
OAB/MG 71.639



PROCURAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 17.155.730/0001-64, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.176/0001-58 e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16, neste ato representadas por seu Diretor-Presidente **Cledorvino Belini**, brasileiro, domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1200, 18º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.539.933, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 116.050.068-15.

Outorgados: Luciano de Araujo Ferraz (OAB/MG-64.572), Virginia Kirchmeyer Vieira (OAB/MG-70.702), Dayse Aparecida Pereira de Sousa (OAB/MG-57.173), Eric Gonzalez Pinto (OAB/MG-100.188), Thiago Ulhoa Barbosa (OAB/MG-97.817), Robson Ferreira dos Santos (OAB/MG-64.067), Manoel Divino Durães Maia (OAB/MG-113.918), Fábio Luiz de Souza (OAB/MG-91.195), Ednilson Pires de Alvarenga (OAB/MG-73.667), Daniel Polignano Godoy (OAB/MG- 143.957), Raquel Passos (OAB/MG-66.487), Leticia Vignoli Villela (OAB/MG-79.694), Alessandra Martins Assunção Giordano (OAB/MG-122.244), Allan Magalhães Laguna Guimarães (OAB/MG-144.229), Anderson de Alencar Pinto (OAB/MG-119.408), Anderson Flávio Fonseca Cabral (OAB/MG-67070), Ângelo Alves de Carvalho (OAB/MG-100.756), Antônio Carls de Freitas (OAB/MG-86.392), Bernardo Filogônio Campos (OAB/MG-125.278), Cesar Antonio de Campos Silva (OAB/MG 125.321), Cristiane de Paula Costa (OAB/MG 138.692), Cláudia Campos de Faria (OAB/MG-88.186), Cleber Rodrigues Soares (OAB/MG-90.257), Daniele Cristina Pinheiro Duarte (OAB/MG-130.988), Denilson Rodrigues Lima (OAB/MG-77.697), Edberto Matias dos Santos (OAB/MG-123.676), Fernanda Lage Leão (OAB/MG- 141.663), Gustavo de Castro Marchini (OAB/MG- 125.867), Gustavo Henrique de Castro Torres (OAB/MG- 136.308), Hugo Rezende Lopes (OAB/MG- 138.974), Ivaldo Nunes Dias (OAB/MG-148.877), Ivan Teixeira de Oliveira (OAB/MG-70988), João Francisco Farinas e Silva (OAB/MG-143.793), Jorge Alberto Dias (OAB/MG-130653), Juliana Barbosa Torquato Ferreira (OAB/MG-103.783), Juliana Mata Valadares (OAB/MG-110.069), Linéa Aparecida Sampaio Lacerda (OAB/MG-104.330), Lívia Vilas Boas e Silva (OAB/MG-101.311), Lourenço Rocha Borba Dias de Castro (OAB/MG-101.805), Luiz Francisco Brussolo Ferreira (OAB/MG-145.001), Marcos Porto Barbosa (OAB/MG-137.017), Miguel Atilio Marafiga Rivero (OAB/MG 112.076), Mônica Álvares Batista (OAB/MG-53.689), Newton Rodrigues Miranda Neto (OAB/MG-144.063), Pablo Rodrigues de Paula (OAB/MG-143.486), Rafael Ribeiro de Castro (OAB/MG- 144.227), Raisal Torres Moreira (OAB/MG- 131.439), Raymundo Bastos de Freitas (OAB/MG-73.620), Renato Braga Rates (OAB/MG-88.997), Rodolfo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG- 131.510), Sérgio Luiz de Mattos Silva (OAB/MG-148.554), Thiara Caroline Rezende Magalhães (OAB/MG- 142.587), Welerson Vieira de Leão (OAB/MG-88.014), Wellington da Silva Souza (OAB/MG-111.970), Wellington Rosa de Lima (OAB/MG - 124.991), Nelson Vianna (OAB/MG-84.503), Camila Tamara Falkenberg (OAB/MG-136.894), Amanda Cristina Parreira (OAB/MG-143.318), Felipe Martins Vitorino (OAB/MG-172.322), Fernanda Magalhães Keltke (OAB/MG 152.314), Laura Moreira Laignier Oliveira (OAB/MG-135.742), Ludmilla Sulaiman Abrão Jamal (OAB/MG 158.612), Mariana Claret Rodrigues (OAB/MG-149.058), Marina do Nascimento Ferreira (OAB /MG 141.091), Pedro Ulhoa Barbosa (OAB/MG-132.161), Raphael Franco Del Duca (OAB/MG-174.083), Vinicius Campos Rodrigues (OAB/MG-150.818), Virginia Londe de Mello (OAB/MG-155.723)..

Poderes: representar a outorgante, ativa e passivamente, perante o foro em geral e os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo os poderes dos artigos 105 e 359 do Código de Processo Civil, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, sempre observando o estatuto social da empresa, podendo também, substabelecer, sempre com reserva dos mesmos poderes, receber citação e nomear preposto.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
R. AUGUSTO DE LIMA, 100 - CEP: 30190-200 - FONE: (31) 3673-1744 FAX: 3024-4173 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartorio3triginelli.com.br - www.cartorio3triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CRF06744) CLEDORVINO BELINI *****
Belo Horizonte, 27/03/2019 09:55:09 23907

Marcelo Deoclides Araújo
E: R\$5,25 RECONHEC. SO TF: R\$1,68 Total: R\$7,20
FELIPE

Cledorvino Belini
Diretor-Presidente



SUBSTABELECIMENTO

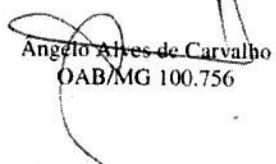
Substabeleço, com reserva dos poderes, nas pessoas dos advogados Amélia Carolina de Araújo Castro - OAB/MG 121.756; Beatriz de Castro Queiroz - OAB/MG 108.214; Camila Rodrigues da Silva - OAB/MG 157.708; Christina Marie Barcelos Campos - OAB/MG 138.106; Cristiano Campos Carvalho de Oliveira - OAB/MG 149.596; Daniel Correia Tílio - OAB/MG 171.115; Danielle Zauza Passos - OAB/MG 110.382; Diego Costa de Souza - OAB/MG 137.395; Fábio Gomes Damasceno - OAB/MG 174.775; Filipe Augusto Mogiz Pena - OAB/MG 167.198; Flávia de Fátima Paes Leme - OAB/MG 142.299; Gustavo Carvalho de Gouvea - OAB/MG 131.504; Ingrid Niero Brandão - OAB/MG 174.361; Isabela Mariani Coelho - OAB/MG 172.418; Isabella Cristina Costa Santos - OAB/MG 159.747; Jade Ribeiro Cordeiro - OAB/MG 161.959; João Pedro Ferreira Paulino Rosa - OAB/MG 168.488; José Adriano Assunção Martins - OAB/MG 151.802; Juliana Ribeiro Cortes de Araújo - OAB/MG 106.661; Júlio César de Castro Lima - OAB/MG 109.129; Laura Martelleto Batista - OAB/MG 176.163; Leandro Augusto da Silva Lopes - OAB/MG 96.266; Marcelo Coelho Rodrigues Gomes - OAB/MG 130.301; Marcos Paulo Simões de Faria Santos - OAB/MG 174.248; Natália Aparecida da Costa - OAB/MG 133.061; Natália Cristina Árias Rodrigues Pinho - OAB/MG 149.741; Natália Rodrigues Martins Dutra - OAB/MG 177.981; Nathalia Andrade de Carvalho Lima - OAB/MG 177.461; Patrícia Mara Lopes Abelha - OAB/MG 123.072; Raphael Rajão Reis de Caux - OAB/MG 106.383; Raquel Siqueira da Silva - OAB/MG 168.105; Renata Gomes de Melo - OAB/MG 173.206; Rodrigo Abelha Vieira da Silva - OAB/MG 155.684; Sabrina Gontijo Melo - OAB/MG 156.975; Sérgio Carneiro Rosi - OAB/MG 71.639; Stela Teodoro Moura - OAB/MG 176.218; Tadeu Rafael - OAB/MG 174.357; Thaís Mendes de Carvalho - OAB/MG 128.765; Thiago Augusto Veiga Rodrigues - OAB/MG 149.784; Thiago Brandão Cabral - OAB/MG 171.733; Tidelly Bandeira Ruas - OAB/MG 174.566; Viviane Afonso de Araújo - OAB/MG 80.107; todos brasileiros, do Escritório **Rosi Rajão Sociedade de Advogados**, registrado na sob CNPJ/MF 18.035.083/0001-10 com endereço na Rua Paraíba, 1323, 13º andar, Savassi, Belo Horizonte, CEP-30.130-141

os poderes que me foram outorgados pelas **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 17.155.730/0001-64, **CEMIG Geração e Transmissão S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.176/0001-58 e **CEMIG Distribuição S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16,

para propor e acompanhar Ação _____,
 promovida por _____,
 em face de _____,
 autos do processo nº _____.

Poderão praticar todos os atos necessários para o exercício dos poderes que lhes foram transmitidos, sendo vedado receber citação, nomear prepostos e substabelecer serviços privativos de advogados, ressalvadas as atividades de carga e/ou obtenção de cópia dos autos junto ao respectivo juízo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20_____.

 Angelo Aires de Carvalho OAB/MG 100.756	Anderson Flávio F. Cabral OAB/MG 67.070	Allan Magalhães L. Guimarães OAB/MG 144.229
Pablo Rodrigues de Paula OAB/MG 143.486	Edberto Matias dos Santos OAB/MG 123.676	Raymundo Bastos de Freitas OAB/MG 73.620
Renato Braga Rates OAB/MG 88.997	Gustavo de Castro Marchini OAB/MG 125.867	Welerson Vieira de Leão OAB/MG 88.014
Vinícius Campos Rodrigues OAB/MG 150.818	Pedro Ulhoa Barbosa OAB/MG 132.161	Letícia Vignoli Villela OAB/MG 79.694

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14896756

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



Clara Alcântara Botelho Machado

05/06/2021

05/06/2021

05/06/2021

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ESTAGIARIA

Nome: CLARA ALCANTARA BOTELHO MACHADO

Matrícula: 6777 SE

Titular: LIBERATO MACHADO DE MATOS

Beneficiária: VALERIA ALCANTARA BOTELHO MACHADO

Endereço: CURU BRANCO, MG

Cidade: MG - 37.718-001 - PCMC

CPF: 115.882.121-80

RG: 25.945.014

DTI: 01/12/00/01





À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL
DE POLÍTICA AMBIENTAL – CNR COPAM

SIGED



00130261 1501 2019

RECEBEMOS
NAI/FEAM

14, 6, 19


ASSINATURA

Auto de Infração n.º 017363/2008
Processo Administrativo 1158/2002/003/2008

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (CEMIG GT), sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.981.176/0001-58, com sede e administração na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 23º andar, Parte II, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-131, vem, respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, com fulcro no artigo 66 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, por não se conformar com a decisão de fls. 37, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

1. DAS NOTIFICAÇÕES SUBSEQUENTES DA EMPRESA

Inicialmente, requer a **CEMIG D.** que toda e qualquer notificação subsequentemente a ela direcionada seja remetida à Avenida Barbacena, n.º. 1.219, 11º andar, Ala “A”, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-131.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente foi notificada da decisão proferida pelo Sr. Presidente da FEAM, que entendeu pela manutenção da multa simples aplicada no Auto de Infração n.º 017363/2008, no dia 15/05/2019 (quarta-feira). Iniciado, no dia útil seguinte, 16/05/2019 (quinta-feira), o prazo de 30 (trinta) dias previsto na legislação ambiental¹ para a apresentação de recurso, tem-se que chegará a termo em **13/06/2019** (quinta-feira). Manifesta, portanto, a tempestividade desta peça.

¹ Art. 66 – O recurso deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da cientificação da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos: (...)

3. DA IMPUGNAÇÃO À TAXA DE EXPEDIENTE INSTITUÍDA PELO ART. 68, INCISO VI, DO DECRETO N.º 47.383/2018

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 entrou em vigor no dia 03/03/2018 e alterou consideravelmente o procedimento administrativo para fiscalização e aplicação de sanções ambientais no âmbito dos órgãos fiscalizadores e autuantes vinculados à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMAD: FEAM, IEF, IGAM e SUPRAM. Dentre as mudanças trazidas pelo novo Decreto, está a exigência de taxa de expediente como requisito para interposição de defesa e recurso administrativo.

A previsão da taxa de expediente está contida nos seus arts. 60, V e 68, VI. Exige-se, assim, o pagamento de taxa, com natureza tributária, para a interposição de defesa e recurso administrativos, caso o valor da multa em discussão seja igual ou superior a 1661 UFEMG's.

Pois bem. A **CEMIG** entende que a exigência dessa taxa de expediente pelo Decreto é **inconstitucional**. Por se tratar de tributo, a exigibilidade e a descrição de todos os seus atributos depende de lei, em sentido formal, conforme art. 150, I da Constituição Federal. O Decreto n.º 47.383/2018, ao exigir o pagamento de taxa para interposição de recurso administrativo, remete a taxa de expediente criada para impugnação de créditos tributários.

Conforme o art. 108, §1º do Código Tributário Nacional, **é vedada a exigência de tributo por analogia**. Dessa forma, não há previsão legal que exija o pagamento desta taxa para impugnação de créditos não-tributários, em clara ofensa ao princípio da estrita legalidade tributária.

A taxa, por sua própria natureza, é um tributo específico e divisível². Logo, possui destinação específica. O órgão ambiental não pode criar um tributo para onerar um serviço público, consistente no processamento e julgamento da impugnação administrativa, se é função do próprio órgão prestar deste serviço e ele já o realizava gratuitamente.

Isso evidencia que não há correlação entre o tributo e o serviço prestado, já que, anteriormente, mesmo sem o pagamento desta taxa, o órgão ambiental prestava o serviço de análise e julgamento de defesas e recursos administrativos.

² Constituição da República, Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Ademais, a previsão do Decreto é **ilegal**, uma vez que viola o critério da gratuidade do processo administrativo, disposto tanto na Lei do Processo Administrativo Federal quanto na Lei do Processo Administrativo do Estado de Minas Gerais³.

Segundo tais normas, é proibida a cobrança de despesas processuais, salvo as previstas em lei. Tanto a Lei Estadual n.º 7.772/1980, como a lei Estadual n. 21.972/2016, que são regulamentadas pelo Decreto Estadual, **não estabeleceram a cobrança de taxa.** Novamente, como se trata de um decreto, ato do poder executivo, este não é competente para instituir taxas não previstas anteriormente em lei própria.

Diante do exposto, em que pese o regular recolhimento da taxa de expediente, resta essa inteiramente impugnada pela recorrente, ressaltando-se sua flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade, e pugnando, desde já, pela restituição desse valor.

4. BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO

A **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** foi autuada pela FEAM, por meio do Auto de Infração n.º 017363/2008, em 24/11/2008, pelo suposto cometimento de infração às normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, à época, tipificada no código 122 do Anexo I do Decreto n.º 44.844/2008, a saber:

Código 122 – Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

De acordo com o auto de infração, a Recorrente teria incorrido, especificamente, na seguinte irregularidade:

Foi constatada a drenagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa) localizada no lado da barragem. O material dragado está sendo lançado no curso d'água sem tratamento prévio, aumentando assim a turbidez deste corpo d'água.

³ Lei 9.784/99, Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

Lei 14.184/02, Art. 5º – Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: IX – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;

Assim, apresentou Defesa Administrativa (fls. 08/19), devidamente instruída pela documentação de fls. 20/31, em dezembro daquele ano, explicitando ao órgão ambiental, em brevíssima síntese, que não causou poluição ou degradação ambiental, posto que a atividade de retirada dos sedimentos considerada infracional seria parte do processo de operação da PCH Rio de Pedras; usina, cuja operação se iniciou em 1929, que passou pelo rigoroso crivo do licenciamento ambiental corretivo do COPAM/MG e obteve licença de operação.

Em que pese a argumentação apresentada em sede de defesa, entendeu a FEAM por acolher o parecer técnico produzido nos autos, e referendado pela analista jurídica do órgão autuante, para manter, via de consequência, a penalidade de multa simples aplicada à **CEMIG GT**.

Permissa venia, conforme restará demonstrado adiante nestas razões, tal entendimento não merece subsistir, devendo a decisão ser reformada para afastar quaisquer penalidades aplicadas à Companhia, ou, no mínimo, reduzir seu valor pecuniário.

5. PRELIMINARMENTE

5.1. DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS

De acordo com o que dispõem o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº. 9.873/99 e o § 2º do art. 21 do Decreto Federal nº. 6.514 de 2008, a prescrição incide no procedimento de apuração do Auto de Infração que fica paralisado por mais de 03 (três) anos (pendente de julgamento ou despacho relevante), cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da interrupção de movimentação.

Na espécie, verifica-se que, após o protocolo tempestivo da defesa da CEMIG, em 22 de dezembro de 2008, o processo só foi movimentado novamente em março de 2019, por meio da emissão do parecer técnico de fls. 27/28, do parecer interno de fls. 34/36 e de seu acolhimento pela decisão de fl. 37, em que o Presidente da FEAM decidiu pela manutenção da penalidade aplicada no AI.

Ou seja, o Auto de Infração em questão ficou paralisado por mais de 11 (onze) anos!!! Pendente de análise da defesa e de julgamento, só veio a ter decisão **este ano** (2019).

Por conseguinte, está cabalmente caracterizada a ocorrência de prescrição administrativa intercorrente, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a qual, por sua vez, preceitua que:

ROSIRAJAO.COM.BR

Belo Horizonte - MG
R. Antônio de Albuquerque, 330
6º andar - Savassi - Tel. +55 (31) 3223 6440

Rio de Janeiro - RJ
Av. Rio Branco, 131 - 18º andar
Centro - Tel. +55 (21) 3195 0601

Santos - SP
R. Alexandre Herculano, 197 - 702/703
Gonzaga - Tel. +55 (13) 3394 0203

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANULATÓRIA DE MULTA AMBIENTAL E EMBARGO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AGRAVO REGIMENTAL DO IBAMA DESPROVIDO. 1. A Lei 9.873/99, que estabelece o prazo de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, prevê em seu art. 1º, § 1º, que **INCIDE A PRESCRIÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, ou seja, prevê hipótese da denominada prescrição intercorrente.** 2. Cumpre ressaltar que, in casu, o próprio IBAMA reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, consoante parecer técnico recursal (1689-EQTR, fls. 133/134 do PA, e-STJ fls. 506) e parecer da equipe técnica do IBAMA em Brasília, às fls. 146 do PA (e-STJ fls. 519). 3. **A prescrição da atividade sancionadora da Administração Pública regula-se diretamente pelas prescrições das regras positivas, mas também lhe é aplicável o critério da razoabilidade da duração do processo, conforme instituído pela EC 45/04, que implantou o inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna.** 4. Agravo Regimental do IBAMA a que se nega provimento. (STJ – 1ª Turma - AgRg no AREsp nº. 613122/SC - Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Publicação em 23/11/2015) (grifo nosso)

Inclusive, nos termos da decisão acima exposta, é importante destacar o absurdo manifesto do caso em tela, em que **o Processo Administrativo está em curso há mais de 11 (onze) anos (desde novembro de 2008), situação esta que viola, plenamente, o Princípio da Razoável Duração do Processo.**

É admissível, caros julgadores, sujeitar o administrado a uma espera de longos 11 (onze) anos para que seu processo seja julgado, ainda imputando-lhe, ao final, os ônus da mora?! A Cemig GT confia que qualquer pessoa de bom senso responderá que não.

À luz do exposto, considerando que o Processo Administrativo em apreço permaneceu paralisado, pendente de julgamento, por mais de 03 (três) anos consecutivos, por inércia da Administração, resta indispensável que se reconheça a consequente ocorrência da prescrição, com o afastamento de quaisquer sanções.

6. DO MÉRITO

6.1. DA VERDADE DOS FATOS

DA AUSÊNCIA DE CONDUTA TÍPICA, ANTIJURÍDICA, DE DANO E NEXO DE CAUSALIDADE

Em que pese a argumentação apresentada pelo nobre órgão ambiental em favor da manutenção da penalidade aplicada à Recorrente, não poderá, ao final, prevalecer a sua pretensão, cumprindo, *a priori*, tecer comentários quanto ao histórico do empreendimento.

Conforme indicado na defesa apresentada, a Pequena Central Hidrelétrica de Rio de Pedras iniciou sua construção em 1908 e operação em 1929,

ROSIRAJAO.COM.BR

Belo Horizonte - MG
R. Antônio de Albuquerque, 330
6º andar - Savassi - Tel. +55 (31) 3223 6440

Rio de Janeiro - RJ
Av. Rio Branco, 131 - 18º andar
Centro - Tel. +55 (21) 3199 0601

Santos - SP
R. Alexandre Herculano, 197 - 702/703
Gonzaga - Tel. +55 (13) 3394 0203

quando foi inaugurada. No mesmo ano, foi assinado o contrato de concessão dos serviços de energia elétrica e bondes à Companhia de Força e Luz de Minas Gerais – CFLMG, a qual, por sua vez, foi incorporada pela CEMIG em junho de 1973. Em 1974, a concessão para o aproveitamento do empreendimento foi-lhe outorgada pelo Decreto-Federal nº 74.576.

Em 1994, como parte da estratégia de modernização de suas instalações, foi implantado um sistema e semi-automação na usina, e, atualmente, a energia elétrica gerada na PCH Rio de Pedras está interligada à rede elétrica de distribuição em 138kv.

Do ponto de vista ambiental, certo que a centenária usina teve que se adaptar à legislação. Após a elaboração de refinado Relatório de Controle Ambiental – RCA e da implantação das medidas previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA da PCH Rio de Pedras, foi concedida pelo COPAM, em fevereiro de 2004, a Licença de Operação Corretiva do Empreendimento, conforme fl. 20, certificando a adequação ambiental da usina.

À época da apresentação da defesa, a CEMIG empreendia os esforços necessários à sua revalidação junto a SUPRAM CENTRAL, através do processo nº 01158/2002/002/2007. Atualmente, o empreendimento também se encontra em processo de renovação da LO junto à SUPRAM, através Processo de nº 01158/2002/005/2016.

Importante informar que no momento de concepção e edificação das estruturas da usina, não foi construído nenhum dispositivo que possibilite a descarga de fundo do empreendimento. Trata-se de uma edificação muito antiga e que foi projetada em uma época em que os usos e a ocupação de sua bacia de drenagem eram muito diferentes do cenário atual.

Ressalta-se que estes usos e a ocupação da bacia, por diversas vezes de forma irregular e sem a fiscalização do poder público, aumentam de forma indiscriminada o assoreamento que assola, principalmente, o rio das Velhas, a montante do barramento da PCH Rio de Pedras.

Cabe mencionar que as principais fontes de sedimentos para o reservatório da usina são os processos erosivos e voçorocas disseminadas nas sub bacias do rio Maracujá e do ribeirão do Funil. As mineradoras de topázio imperial e os garimpos tem participação significativa na manutenção de novas áreas degradadas, ocasionando grande aporte de sedimentos nos cursos d'água.

Portanto, o reservatório da PCH Rio de Pedras recebe uma grande quantidade de sedimentos e para que sua operação não seja prejudicada é

necessária a desobstrução da tomada d'água, procedimento que, desde a época da **suposta** infração, não se trata, de forma alguma, de atividade de drenagem para fins de desassoreamento. É, na verdade, uma alternativa para possibilitar a continuidade da operação das últimas comportas de tomada d'água que ainda não se encontram totalmente obstruídas pelos sedimentos que são carregados para o leito do rio.

Consoante explanado na defesa, para tentar minimizar o problema, foi instalada na PCH Rio de Pedras uma bomba de sucção, necessária para iniciar a operação de um sistema de sifonamento, com o objetivo de possibilitar uma alternativa de caminho para uma parcela dos sedimentos que descem no leito do rio e que têm acumulado na entrada da Tomada D'água, bloqueando a entrada e comprometendo o procedimento de geração de energia, atividade de utilidade pública e plenamente regularizada através da LO do empreendimento.

A operação do equipamento ocorre quando há necessidade de manutenção com parada de máquinas ou quando há excesso de material comprometendo a entrada da água. Nessas ocasiões, a bomba de sucção cria o vácuo necessário para que uma mangueira, instalada próximo à Tomada d'água, capte uma pequena parte dos sedimentos, misturado com água e lance, por gravidade, a jusante da barragem.

A água captada com os sedimentos desce pelo caminho alternativo da mangueira, cujo diâmetro é muito mais reduzido que o Conduto Forçado que, em condições normais, realiza o serviço de captar esta água, transporta-la até as turbinas e depois retornar, pelo Canal de Fuga, ao leito normal do rio. Esta água misturada com sedimentos que foi bombeada **desloca-se somente 300 (trezentos) metros** no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, **ainda dentro da usina**, até chegar na saída da Casa de Força, no Canal de Fuga da PCH Rio de Pedras.

Deste ponto para jusante o efeito da turbidez na água, provocado pelo material retirado seria o mesmo caso descesse no condutor forçado, passando pela turbina e retomando o caminho natural. Sendo assim, conforme já mencionado na defesa, constata-se que **a alteração da qualidade da água ocorre somente neste trecho de 300 (trezentos) metros, interno ao empreendimento**, sem outros usos outorgados e que, a jusante do empreendimento, após a restituição da água turbinada, não há alteração da turbidez.

Na passagem pelo trecho de vazão reduzida, o impacto ambiental é mínimo. Como comprovado pela foto nº 05 da defesa (fl. 10), o TVR constitui-se de leito rochoso e bem encaixado. A passagem da água que escoar pela mangueira não altera significativamente as condições da biota existente no local.

Além disto, considerando que, quando as comportas do Vertedouro estão abertas, passa pelo mesmo local uma quantidade infinitamente superior de

água misturada com os mesmos sedimentos, falar em impacto ambiental neste trecho seria redundante!

Acrescenta-se ainda que, mesmo sem a presença do equipamento para desobstrução da Tomada d'água, estando a usina em funcionamento normal, sedimentos também passam pelo Conduto Forçado e pela Turbina, voltando ao leito normal do rio ou pelo Vertedouro quando há excesso de chuvas.

Destarte, não há outra forma de se realizar a desobstrução da tomada d'água e esta **atividade não pode ser dissociada da operação do empreendimento**, não havendo, portanto, forma de se fazer um tratamento prévio para evitar a turbidez da água.

A melhor forma de se mitigar este impacto é uma ação conjunta entre todos os atores da bacia de drenagem, incluindo usuários e poder público no sentido de evitar o carreamento de sedimentos para o reservatório. Sem a intervenção do poder público, com ações de fiscalização em toda a bacia, será impossível reduzir o carreamento de sedimentos para o reservatório. Trata-se, claramente de um problema cuja solução deve ser compartilhada entre todos os atores envolvidos.

Assim, conclui-se pela inexistência de conduta ilegal ou antijurídica praticada pela **CEMIG**, mormente, pois não há outra forma de realizar a desobstrução da tomada d'água, nem dissocia-la da operação do empreendimento, destacando-se, ainda, que a alteração da qualidade da água ocorre somente em um trecho de 300 (trezentos) metros, interno ao empreendimento.

Além disso, há situações agravantes alheias à esfera de controle da **CEMIG**. Como dito anteriormente, as principais fontes de sedimentos para o reservatório da usina são os processos erosivos e voçorocas disseminadas nas sub bacias do rio Maracujá e do ribeirão do Funil. As mineradoras de topázio imperial e os garimpos têm participação significativa na manutenção de novas áreas degradadas, **ocasionando grande aporte de sedimentos nos cursos d'água**. Tudo isso à revelia do poder público, que se mantém inerte.

À luz do exposto, ante a inexistência de qualquer ato ilegal praticado pela **CEMIG D.**, especialmente, no que diz respeito a *causar* poluição ou degradação ambiental, sendo a atividade de retirada dos sedimentos parte do processo de operação da PCH Rio de Pedras, requer seja afastada a aplicação das penalidades aplicadas pelo órgão ambiental.

6.2. DA NECESSÁRIA INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 68, INCISO I, DO DECRETO N.º 44.844/2008

ROSIRAJAO.COM.BR

Belo Horizonte - MG
R. Antônio de Albuquerque, 330
6º andar - Savassi - Tel. +55 (31) 3223 6440

Rio de Janeiro - RJ
Av. Rio Branco, 131 - 18º andar
Centro - Tel. +55 (21) 3199 0501

Santos - SP
R. Alexandre Herculano, 197 - 702/703
Gonzaga - Tel. +55 (13) 3394 0203



Consoante indicado acima, a alteração da qualidade da água ocorre somente em um trecho de 300 (trezentos) metros no TVR, dentro da usina, sem outros usos outorgados e que, a jusante do empreendimento, após a restituição da água turbinada, **não há alteração da turbidez.**

Assim, não constatada a existência de degradação ambiental, fazendo com que os fatos descritos *in casu* se subsumam **perfeitamente à hipótese prevista na alínea "c" do inciso I, do art. 68 do Decreto 44.844/08, vigente à época da autuação**, o que enseja a redução da multa em trinta por cento.

Como cabalmente comprovado pelas fotografias que instruem a defesa, a estrutura e funcionamento do empreendimento ocorrem exatamente como indicado acima, incluindo que, na passagem pelo TVR, o impacto ambiental é mínimo. É nítido que o TVR se constitui de leito rochoso e bem encaixado e a passagem da água que escoa pela mangueira não altera significativamente as condições da biota existente no local.

Assim, é de todo equivocada a conclusão do parecer de f. 34/36, na medida em que a ocorrência de atenuantes é evidente pelo conjunto dos documentos acostados aos autos. Portanto, mister a redução da multa aplicada à Companhia em trinta por cento, nos moldes do Decreto nº 44.844/2008.

Diante do exposto, requer seja reconhecida a incidência das atenuantes previstas na alínea "c" do art. 68, inciso I, do Decreto n.º 44.844/08⁴, posto que inequivocamente demonstrados os requisitos necessários para tanto.

6.3. DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA SUPRAM

Caso esta c. autoridade julgadora entenda por não anular o Auto de Infração impugnado (e ainda que aplique a redução da multa nos moldes requeridos no tópico acima), mister se faz impugnar os cálculos apresentado às fls. 40.

Em análise, evidencia-se a aplicação de Taxa Selic acumulada do período de janeiro de 2015 a maio de 2019 e atualização monetária e juros de mora desde 09/12 e 30/12 de 2008, respectivamente, até 31/12/2014, o que não é juridicamente correto. Confira-se:

⁴ Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I – atenuantes: c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;



ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: CEMIG					
PROCESSO Nº 1188/2002/003/2008			AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17363/2008		
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:					
Natureza da dívida	Data da lavratura do Auto de Infração	Data da notificação do Auto de Infração	Correção monetária	Juros	Valor original
Nota simples	09/12/2008	09/12/2008	09/12/2008	30/12/2008	R\$ 20.001,00
Fator de atualização monetária, conforme tabela TJMG janeiro/2015:					1,4043409
Valor atualizado:					R\$ 28.088,22
Juros de mora: 73%					R\$ 20.504,40
Total atualizado até 31/12/2014:					R\$ 48.592,62
Fator SELIC acumulado período de: janeiro-2015 a maio-2019					1,43501174
TOTAL ATUALIZADO:					R\$ 60.811,33

Conforme dispõe o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014, a Taxa Selic, que é composta por correção monetária e juros de mora, **somente poderá incidir a partir do momento em que se tornar exigível o crédito:**

Art. 50. Os créditos do Estado, decorrentes de quaisquer das hipóteses que possam, ou não, vir a compor a dívida ativa não tributária do Estado, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, terão a correção monetária e os juros de mora calculados com base na Taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

§ 1º A Taxa SELIC ou outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais federais incidirá a partir do momento em que se tornar exigível o crédito, respeitando-se os índices legais fixados ou pactuados para o período antecedente à inscrição em dívida ativa. (grifo nosso)

Por sua vez, o § 1º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 define o momento em que o crédito não tributário se torna exigível, estabelecendo como marco inicial o transcurso do prazo para pagamento:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, **exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento**, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (grifo nosso)

Nessa esteira, o prazo para pagamento, bem como o termo inicial para incidência de juros de mora foram definidos pelo § 1º, artigo 48 do Decreto 44.844/2008:



Art. 48 – As multas previstas neste Decreto deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias da notificação da decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 47 e desde que acatada a proposta de assinatura de Termo de Compromisso. (grifo nosso)

§ 1º – Na hipótese de apresentação de defesa ou recurso, as multas deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, contados da notificação da decisão administrativa definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa. (grifo nosso)

§ 2º – O valor referente às multas arrecadadas com a aplicação de penalidades administrativas previstas neste Decreto constituirá receita própria da entidade vinculada à Semad, responsável pela fiscalização e lavratura do respectivo auto de infração.

§ 3º – O valor da multa será corrigido monetariamente a partir da data da autuação e, a partir do vencimento incidirão juros de mora de um por cento ao mês. (grifo nosso).

§ 4º – A Semad ou entidade vinculada responsável pela fiscalização e lavratura do respectivo auto de infração deverá encaminhar à Advocacia-Geral do Estado – AGE, o processo administrativo após os prazos a que se referem o caput e § 1º, para inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de trinta dias. (grifo nosso)

Diante desses dispositivos, é certo que somente após o vencimento do prazo para pagamento, ou seja, **após a decisão administrativa definitiva**, é que poderia haver a aplicação de juros ou da taxa SELIC. Antes do crédito se tornar exigível, a correção só poderia ser realizada de acordo com a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

É exatamente isso que decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) no julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0432.17.001209-5/001, interposto em Mandado de Segurança impetrado por DENISE BARSOTINI DONNABELLA, em face da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, que indeferiu pedido liminar que visava à suspensão dos juros, multas e correções monetárias referentes à multa ambiental. O indeferimento ocorreu, justamente, porque não há incidência dos juros antes da decisão administrativa definitiva. Veja-se a ementa do julgado:

Agravo de Instrumento-Cv 1.0432.17.001209-5/001 0871335-19/2017.8.13.0000 (1)
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 48, §1º, DO DECRETO N. 44.844/08 - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA - AUSENTE - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE À MULTA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. - Para que seja concedida medida liminar em sede de Mandado de Segurança, torna-se necessário que estejam presentes os seguintes requisitos: fundamento relevante e ineficácia da medida. - O auto de infração é ato emanado pelo poder público e, portanto, goza de presunção de legalidade e legitimidade, incumbindo à impetrante demonstrar, ainda que de forma indiciária, a irregularidade do ato administrativo. - Não havendo prova pré-constituída nos autos de que a administração descumpriu ao prazo determinado pelo art. 41, do Decreto n. 44.844/08, ausente o fundamento relevante - um dos requisitos autorizadores para concessão de liminar em mandado de segurança. - Nos termos do art.

48, §1º, do Decreto n. 44.844/08 "Na hipótese de apresentação de defesa ou recurso, as multas deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, contados da notificação da decisão administrativa definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa". - Destarte, considerando a ausência de decisão administrativa definitiva que comprove a real exigibilidade da multa contra a ora agravante, impõe-se a manutenção da decisão agravada, porquanto ausentes os requisitos para concessão da liminar pleiteada, que visa à suspensão dos efeitos dos juros e correção monetária referente à multa cominatória do processo administrativo relativo ao Auto de Infração Ambiental. (grifo nosso)

Conforme voto da relatora, tendo sido apresentada defesa tempestiva, os ônus da mora só poderiam incidir após a decisão administrativa definitiva:

Além disso, por ter sido apresentada defesa administrativa pelo agravante, eventual multa somente será exigida, após a sua notificação da decisão administrativa definitiva (§ 1º, art. 48 Decreto 44.844/08) que ainda não ocorreu, sendo certo que os juros de mora apenas incidirão a partir do vencimento (§ 1º art. 48 Decreto 44.844/08) que também não ocorreu.

Esse raciocínio é corroborado pela leitura do art. 41 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, segundo o qual o processo administrativo será decidido no prazo de sessenta dias, contados da conclusão da instrução. **Ora, se o diploma normativo estabelece prazo para a Administração julgar o processo e esta não o faz no prazo definido, não pode o autuado arcar com os ônus de uma mora que não é dele.**

Como se verifica nos autos do processo administrativo, e destacado no parecer emitido pela FEAM, a **CEMIG D.** apresentou defesa tempestivamente. Porém, foi notificada sobre a decisão somente em 14/05/2019, ou seja, muito mais de 06 (seis) anos após a apresentação da defesa!

O empreendimento apresentou defesa tempestiva acrescida de documentos às fls. 07/31.

A recorrente requer, portanto, a retificação dos cálculos para que os juros de mora ou a taxa SELIC só venham a incidir após a decisão administrativa definitiva e o esgotamento do prazo para pagamento.

Por fim, é preciso deixar consignado que, mesmo se fosse admitida a incidência dos ônus de mora antes da decisão administrativa definitiva, ainda assim haveria erro nos cálculos efetuados pela SUPRAM.

Como já registrado, a Taxa Selic é composta por correção monetária e juros de mora, sendo que deve ser aplicada somente sobre principal atualizado não sobre principal atualizado acrescido de juros de mora, para que não ocorra o cômputo de "juros sobre juros".

Na absurda hipótese de ser mantida a aplicação da penalidade e a incidência dos ônus da mora antes da decisão administrativa definitiva, deve-se refazer os cálculos para que se faça incidir o fator SELIC sobre o valor da multa apenas corrigido monetariamente, devendo-se aplicar a SELIC acumulada do período, retroativa a janeiro de 2015, ou seja, de janeiro de 2015 à data em que estiver sendo atualizada a dívida para pagamento, de forma que o montante devido compreenda o valor da multa ambiental atualizado até 31/12/2014 pela Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça, mais os juros também calculados de forma individualizada até essa mesma data, aplicando-se a SELIC sobre o valor apenas corrigido monetariamente e somando-se com o montante dos juros.

Assim, a recorrente requer sejam revistos os cálculos efetuados, na forma do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014, do art. 39, § 1º da Lei Federal 4.320/1964 e do art. 48, § 1º do Decreto Estadual.

Caso não entenda correta essa forma de cálculo, requer que sejam estes, no mínimo, retificados para evitar a incidência de juros sobre juros, o que não admite o Direito pátrio.

7. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** requer seja acatada a impugnação à taxa de expediente instituída no art. 68, inciso VI, do Decreto Estadual 47.383/2018, ante a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo o valor correspondente ser restituído à recorrente.

Requer, ainda, seja recebido e acolhido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente no âmbito do Processo Administrativo nº 1158/2002/003/2008.

Caso assim não entenda este o órgão ambiental, a recorrente pugna seja afastada a aplicação de qualquer penalidade, com o cancelamento da sanção imposta, tendo em vista a ausência de conduta antijurídica/ilegal de sua parte.

Por fim, pelo princípio da eventualidade, requer seja dado provimento ao recurso para aplicar a atenuante prevista no art. 68, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 44.844/2008, vigente à época, posto que inequívoca a presença dos requisitos necessários para tanto.

E de forma derradeira, requer sejam retificados os cálculos efetuados pela SUPRAM – CM, afastando-se a aplicação de juros de mora e da Taxa Selic antes de prolatada decisão administrativa definitiva, que ainda não ocorreu, nos moldes do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014, art. 39, § 1º

ROSIRAJÃO

ADVOGADOS

da Lei Federal 4.320/1964 e art. 48, § 1º do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Subsidiariamente, requer sejam estes retificados para, no mínimo, evitar a incidência de juros sobre juros, prática vedada pelo Direito pátrio.

Por fim, pugna pela juntada dos respectivos instrumentos de **PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO e ESTATUTO SOCIAL** da empresa recorrente, bem como dos documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

SÉRGIO CARNEIRO ROSI
OAB/MG 71.639

Marcelo Coelho R. Gomes
MARCELO COELHO R. GOMES
OAB/MG 130.301

Mariana Silva Chiarini
MARIANA SILVA CHIARINI
OAB/MG 168.760



ROSIRAJAO.COM.BR

Belo Horizonte - MG
R. Antônio de Albuquerque, 330
6º andar - Savassi - Tel. +55 (31) 3223 6440

Rio de Janeiro - RJ
Av. Rio Branco, 131 - 18º andar
Centro - Tel. +55 (21) 3199 0601

Santos - SP
R. Alexandre Herculano, 197 - 702/7
Gonzaga - Tel. +55 (13) 3394 0203

DOCUMENTOS ANEXADOS A PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

1. PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO E ATOS CONSTITUTIVOS;
2. FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA – FOB Nº 968437/2011
3. FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – FCE
4. LOC Nº 132/2012.



PROCURAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 17.155.730/0001-64, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.176/0001-58 e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16, neste ato representadas por seu Diretor-Presidente **Cledorvino Belini**, brasileiro, domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1200, 18º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.539.933, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 116.050.068-15.

Outorgados: Luciano de Araujo Ferraz (OAB/MG-64.572), Virginia Kirchmeyer Vieira (OAB/MG-70.702), Dayse Aparecida Pereira de Sousa (OAB/MG-57.173), Eric Gonzalez Pinto (OAB/MG-100.188), Thiago Ulhoa Barbosa (OAB/MG-97.817), Robson Ferreira dos Santos (OAB/MG-64.067), Manoel Divino Durães Maia (OAB/MG-113.918), Fábio Luiz de Souza (OAB/MG-91.195), Ednilson Pires de Alvarenga (OAB/MG-73.667), Daniel Polignano Godoy (OAB/MG- 143.957), Raquel Passos (OAB/MG-66.487), Letícia Vignoli Villela (OAB/MG-79.694), Alessandra Martins Assunção Giordano (OAB/MG-122.244), Allan Magalhães Laguna Guimarães (OAB/MG-144.229), Anderson de Alencar Pinto (OAB/MG-119.408), Anderson Flávio Fonseca Cabral (OAB/MG-67070), Ângelo Alves de Carvalho (OAB/MG-100.756), Antônio Carlos de Freitas (OAB/MG-86.392), Bernardo Filogônio Campos (OAB/MG-125.278), Cesar Antonio de Campos Silva (OAB/MG 125.321), Cristiane de Paula Costa (OAB/MG 138.692), Cláudia Campos de Faria (OAB/MG-88.186), Cleber Rodrigues Soares (OAB/MG-90.257), Daniele Cristina Pinheiro Duarte (OAB/MG-130.988), Denilson Rodrigues Lima (OAB/MG-77.697), Edberto Matias dos Santos (OAB/MG-123.676), Fernanda Lage Leão (OAB/MG- 141.663), Gustavo de Castro Marchini (OAB/MG- 125.867), Gustavo Henrique de Castro Torres (OAB/MG- 136.308), Hugo Rezende Lopes (OAB/MG- 138.974), Ivaldo Nunes Dias (OAB/MG-148.877), Ivan Teixeira de Oliveira (OAB/MG-70988), João Francisco Farnas e Silva (OAB/MG-143.793), Jorge Alberto Dias (OAB/MG-130653), Juliana Barbosa Torquato Ferreira (OAB/MG-103.783), Juliana Mata Valadares (OAB/MG-110.069), Linéa Aparecida Sampaio Lacerda (OAB/MG-104.330), Livia Vilas Boas e Silva (OAB/MG-101.311), Lourenço Rocha Borba Dias de Castro (OAB/MG-101.805), Luiz Francisco Brussolo Ferreira (OAB/MG-145.001), Marcos Porto Barbosa (OAB/MG-137.017), Miguel Atilio Marafiga Rivero (OAB/MG 112.076), Mônica Álvares Batista (OAB/MG-53.689), Newton Rodrigues Miranda Neto (OAB/MG-144.063), Pablo Rodrigues de Paula (OAB/MG-143.486), Rafael Ribeiro de Castro (OAB/MG- 144.227), Raisia Torres Moreira (OAB/MG- 131.439), Raymundo Bastos de Freitas (OAB/MG-73.620), Renato Braga Fates (OAB/MG-88.997), Rodolfo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG- 131.510), Sérgio Luiz de Mattos Silva (OAB/MG-148.554), Thiara Caroline Rezende Magalhães (OAB/MG- 142.587), Welerson Vieira de Leão (OAB/MG-88.014), Wellington da Silva Souza (OAB/MG-111.970), Wellington Rosa de Lima (OAB/MG - 124.991), Nelson Vianna (OAB/MG-84.503), Camila Tamara Falkenberg (OAB/MG-136.894), Amanda Cristina Parreira (OAB/MG-143.318), Felipe Martins Vitorino (OAB/MG-172.322), Fernanda Magalhães Keltke (OAB/MG 152.314), Laura Moreira Laignier Oliveira (OAB/MG-135.742), Ludmilla Sulaiman Abrão Jamal (OAB/MG 158.612), Mariana Claret Rodrigues (OAB/MG-149.058), Marina do Nascimento Ferreira (OAB /MG 141.091), Pedro Ulhoa Barbosa (OAB/MG-132.161), Raphael Franco Del Duca (OAB/MG-174.083), Vinicius Campos Rodrigues (OAB/MG-150.818), Virginia Londe de Mello (OAB/MG-155.723)..

Poderes: representar a outorgante, ativa e passivamente, perante o foro em geral e os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo os poderes dos artigos 105 e 359 do Código de Processo Civil, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, fazer acordos, receber, dar quitação, sempre observando o estatuto social da empresa, podendo também, substabelecer, sempre com reserva dos mesmos poderes, receber citação e nomear preposto.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 AV. AUGUSTO DE LIMA, 705 - CEP 30144-000 - FONE: (31) 3274-0144 - FAX: 3274-4117 - BH - MG
 E-mail: cartorio3@cartorio3.mg.gov.br - www.cartorio3.mg.gov.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (CRF06744) CLEDORVINO BELINI *****
 Belo Horizonte, 27/03/2019 09:55:09 23907

Marcelo Deoclides de Aguiar
 E:R\$5,25 RECIBO:50 TF:R\$1,65 Total:R\$7,20
 FELIPE

Cledorvino Belini
 Diretor-Presidente



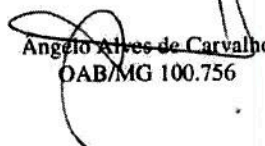
Substabeleço, com reserva dos poderes, nas pessoas dos advogados Amélia Carolina de Araújo Castro - OAB/MG 121.756; Beatriz de Castro Queiroz - OAB/MG 108.214; Camila Rodrigues da Silva - OAB/MG 157.708; Christina Marie Barcelos Campos - OAB/MG 138.106; Cristiano Campos Carvalho de Oliveira - OAB/MG 149.596; Daniel Correia Tílio - OAB/MG 171.115; Danielle Zauza Passos - OAB/MG 110.382; Diego Costa de Souza - OAB/MG 137.395; Fábio Gomes Damasceno - OAB/MG 174.775; Filipe Augusto Mogiz Pena - OAB/MG 167.198; Flávia de Fátima Paes Leme - OAB/MG 142.299; Gustavo Carvalho de Gouvea - OAB/MG 131.504; Ingrid Niero Brandão - OAB/MG 174.361; Isabela Mariani Coelho - OAB/MG 172.418; Isabella Cristina Costa Santos - OAB/MG 159.747; Jade Ribeiro Cordeiro - OAB/MG 161.959; João Pedro Ferreira Paulino Rosa - OAB/MG 168.488; José Adriano Assunção Martins - OAB/MG 151.802; Juliana Ribeiro Cortes de Araújo - OAB/MG 106.661; Júlio César de Castro Lima - OAB/MG 109.129; Laura Martelleto Batista - OAB/MG 176.163; Leandro Augusto da Silva Lopes - OAB/MG 96.266; Marcelo Coelho Rodrigues Gomes - OAB/MG 130.301; Marcos Paulo Simões de Faria Santos - OAB/MG 174.248; Natália Aparecida da Costa - OAB/MG 133.061; Natália Cristina Árias Rodrigues Pinho - OAB/MG 149.741; Natália Rodrigues Martins Dutra - OAB/MG 177.981; Nathalia Andrade de Carvalho Lima - OAB/MG 177.461; Patrícia Mara Lopes Abelha - OAB/MG 123.072; Raphael Rajão Reis de Caux - OAB/MG 106.383; Raquel Siqueira da Silva - OAB/MG 168.105; Renata Gomes de Melo - OAB/MG 173.206; Rodrigo Abelha Vieira da Silva - OAB/MG 155.684; Sabrina Gontijo Melo - OAB/MG 156.975; Sérgio Carneiro Rosi - OAB/MG 71.639; Stela Teodoro Moura - OAB/MG 176.218; Tadeu Rafael - OAB/MG 174.357; Thais Mendes de Carvalho - OAB/MG 128.765; Thiago Augusto Veiga Rodrigues - OAB/MG 149.784; Thiago Brandão Cabral - OAB/MG 171.733; Tidelly Bandeira Ruas - OAB/MG 174.566; Viviane Afonso de Araújo - OAB/MG 80.107; todos brasileiros, do Escritório **Rosi Rajão Sociedade de Advogados**, registrado na sob CNPJ/MF 18.035.083/0001-10 com endereço na Rua Paraíba, 1323, 13º andar, Savassi, Belo Horizonte, CEP-30.130-141

os poderes que me foram outorgados pelas **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 17.155.730/0001-64, **CEMIG Geração e Transmissão S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.176/0001-58 e **CEMIG Distribuição S.A.**, concessionária do serviço público federal de energia elétrica, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.180/0001-16,

para propor e acompanhar Ação PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 promovida por FEAM
 em face de CEMIG GT
 autos do processo nº 1158 / 2002 / 0003 / 2008

Poderão praticar todos os atos necessários para o exercício dos poderes que lhes foram transmitidos, sendo vedado receber citação, nomear prepostos e substabelecer serviços privativos de advogados, ressalvadas as atividades de carga e/ou obtenção de cópia dos autos junto ao respectivo juízo.

Belo Horizonte, 13 de JUNHO de 20 19

 Angelo Alves de Carvalho OAB/MG 100.756	Anderson Flávio F. Cabral OAB/MG 67.070	Allan Magalhães L. Guimarães OAB/MG 144.229
Pablo Rodrigues de Paula OAB/MG 143.486	Eberto Matias dos Santos OAB/MG 123.676	Raymundo Bastos de Freitas OAB/MG 73.620
Renato Braga Rates OAB/MG 88.997	Gustavo de Castro Marchini OAB/MG 125.867	Welerson Vieira de Leão OAB/MG 88.014
Vinícius Campos Rodrigues OAB/MG 150.818	Pedro Ulhoa Barbosa OAB/MG 132.161	Letícia Vignoli Villela OAB/MG 79.694

Fluxo 1º Via - Contribuinte

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: **CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A**

Endereço:

Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** Telefone:

Validade: **31/12/2019**

Tipo: **3** Número: **06.981.176/0001-58**

Código Município: **2754**

Mês Ano de Referência:

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): **00.067552921-84**

Histórico
Órgão: SECRET EST FAZENDA-DAE ON LINE
Recicla: TAXA EXPEDIENTE-ATOS SEPFG
Serviço: Recursos ao Conselho de Contribuintes/MG
Protocolo:

Valor da Receita	Multa	Juros	Total
283,86	0,00	0,00	283,86

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRET EST FAZENDA-DAE ON LINE.
Pague nos bancos: **BRDESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, MERCANTIL DO BRASIL, SANTANDER ou SICOOB.**

Pague, também, nos correspondentes bancários: **MAIS BB, BANCO POSTAL E CASAS LOTÉRICAS.**
Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha Digitável: **85620000002 9 83860213191 7 23112000675 5 52921840777 1**

CEMIG GERACAO
CV. 06060
PM RIO DE PEDRAS
07363/2008

4570026862
Amb-000035442



Autenticação

TOTAL	R\$	283,86
-------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85620000002 9 83860213191 7 23112000675 5 52921840777 1

Fluxo 2º Via - Banco

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: **CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A**

Endereço:

Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** Telefone:

Autenticação

Validade: **31/12/2019**

Tipo: **3** Número: **06.981.176/0001-58**

Código Município: **2754**

Número do Documento: **00.067552921-84**

Receita	R\$	283,86
Multa	R\$	0,00
Juros	R\$	0,00
TOTAL	R\$	283,86



Boletos, Convênios e outros

G334131008243689012
13/06/2019 10:15:43SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.15.43
1614401614

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: ROSI RAJAO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 1614-4 CONTA: 15.151-3
EFETUADO POR: RAPHAEL RAJAO REIS DE C-----
Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85620000002-9 83860213191-7
23112000675-5 52921840777-1Data do pagamento 13/06/2019
Valor Total 283,86

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Transação efetuada com sucesso por: J8432881 RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX.

RESPOSTA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 017363/2008**Dados do documento****Referência:**

Processo Administrativo Nº 1158/2002/003/2008.

Responsável pela análise: Luciana Aparecida Magalhães - Analista de Meio Ambiente da Gerência de Ações e Programas Ambientais e Apoio à Operação – GA/AP
CRBio 37269/04-D
Doutora em Ciências Ambientais, Especialista em Meio Ambiente e Gestão de Recursos Hídricos, Licenciada em Ciências Biológicas

Este Parecer apresenta um esclarecimento a respeito do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Rio de Pedras – PCH Rio de Pedras e detalhes de sua operação no que tange à desobstrução da tomada d'água.

A PCH Rio de Pedras encontra-se no rio das Velhas, afluente do rio São Francisco e possui uma área de drenagem de 564 Km². O empreendimento encontra-se atualmente em processo de renovação de sua LO junto à SUPRAM Central Metropolitanas através Processo de Nº 01158/2002/005/2016.

A PCH Rio de Pedras, construída a partir de 1908, iniciou sua operação em 1929. No momento de sua concepção e edificação das estruturas não foi construído nenhum dispositivo que possibilite a descarga de fundo do empreendimento. Trata-se de uma edificação muito antiga e que foi projetada em uma época em que os usos e a ocupação de sua bacia de drenagem eram muito diferentes do cenário atual. É importante ressaltar que estes usos e a ocupação da bacia, por diversas vezes de forma irregular e sem a fiscalização do poder público, aumentam de forma indiscriminada o assoreamento que assola, principalmente o rio das Velhas, a montante do barramento da PCH Rio de Pedras. Cabe mencionar que as principais fontes de sedimentos para o reservatório da usina são os processos erosivos e voçorocas disseminadas nas sub bacias do rio Maracujá e do ribeirão do Funil. As mineradoras de topázio imperial e os garimpos tem participação significativa na manutenção de novas áreas degradadas, ocasionando grande aporte de sedimentos nos cursos d'água.



Portanto, o reservatório da PCH Rio de Pedras, recebe uma grande quantidade de sedimentos e para que sua operação não seja prejudicada é necessária a desobstrução da tomada d'água, que não se trata, de forma alguma, de atividade de dragagem para fins de desassoreamento. É, antes de tudo, uma alternativa para possibilitar a continuidade das últimas comportas de tomada d'água que ainda não se encontram totalmente obstruídas pelos sedimentos que são carreados para o leito do rio.

Conforme explicado acima, por se tratar de um empreendimento muito antigo, o mesmo não possui instalado nenhum dispositivo que faça a função de descarga de fundo. Para tentar minimizar o problema foi instalada, na PCH Rio de Pedras, uma bomba de sucção, necessária para iniciar a operação de um sistema de sifonamento. O objetivo do mesmo é possibilitar uma alternativa de caminho para uma parcela dos sedimentos que descem no leito do rio e que se acumulam na entrada da Tomada d'água bloqueando-a e comprometendo a geração de energia, atividade esta que se configura como de utilidade pública e que está plenamente regularizada através da LO do empreendimento. A operação do equipamento ocorre quando há necessidade de manutenção com parada de máquinas ou quando há excesso de material comprometendo a entrada da água no circuito de adução. Nestas ocasiões, a bomba de sucção cria o vácuo necessário para que uma mangueira, instalada próximo à Tomada d'água, capte uma pequena parte dos sedimentos, misturado com água e lance, por gravidade, a jusante da barragem. A água captada com os sedimentos desce pelo caminho alternativo da mangueira, cujo diâmetro é muito mais reduzido que o Conduto Forçado que, em condições normais, realiza o serviço de captar esta água, transporta-la até as turbinas e depois retornar, pelo Canal de Fuga, ao leito normal do rio. Esta água misturada com sedimentos que foi bombeada desloca-se somente 300 (trezentos) metros no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, ainda dentro da usina, até chegar na saída da Casa de Força, no Canal de Fuga da PCH Rio de Pedras. Deste ponto para jusante o efeito da turbidez na água, provocado pelo material retirado seria o mesmo caso descesse no condutor forçado, passando pela turbina e retomando o caminho natural. Sendo assim, conforme já mencionado em outros momentos, constata-se que a alteração da qualidade da água ocorre somente neste trecho de 300 (trezentos) metros, interno ao empreendimento, sem outros usos outorgados e que, a jusante do empreendimento, após a restituição da água turbinada, não há alteração da turbidez. Na passagem pelo TVR, o impacto ambiental é mínimo. O TVR constitui-se de leito rochoso e bem encaixado. A passagem da água que escoar pela mangueira não altera significativamente as condições da biota existente no local. Além disto,



considerando que, quando as comportas do Vertedouro estão abertas, passa pelo mesmo local uma quantidade infinitamente superior de água misturada com os mesmos sedimentos, falar em impacto ambiental neste trecho seria redundante. Acrescenta-se ainda que, mesmo sem a presença do equipamento para desobstrução da Tomada d'água, estando a usina em funcionamento normal, sedimentos também passam pelo Conduto Forçado e pela Turbina, voltando ao leito normal do rio ou pelo Vertedouro quando há excesso de chuvas.

Conforme demonstrado acima, não há outra forma de se realizar a desobstrução da Tomada d'água e esta atividade não pode ser dissociada da operação do empreendimento, não havendo, portanto, forma de se fazer um tratamento prévio no sentido de se evitar a turbidez da água. A melhor forma de se mitigar este impacto é uma ação conjunta entre todos os atores da bacia de drenagem, incluindo usuários e poder público no sentido de se evitar o carreamento de sedimentos para o reservatório. Sem a intervenção do poder público, com ações de fiscalização em toda a bacia, será impossível reduzir o carreamento de sedimentos para o reservatório. Trata-se, claramente de um problema cuja solução deve ser compartilhada entre todos os atores envolvidos.

Diante dos fatos apresentados consideramos improcedente a autuação e solicitamos o cancelamento do Auto de Infração 017363/2008.

Luciana Aparecida Magalhães
CRBIO 37269/04-D



A/C GLÁUCIA DELL'ARETI
CIDADE ADMINISTRATIVA TANCREDO NEVES
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143
Edifício Minas – 1º andar, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

FEAM
NAI



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Endereço

Município

BELO HORIZONTE

UF

MG

Número do DAE

00067552921-84

Histórico:

Receita: TAXA EXPEDIENTE-ATOS SEF/MG
Serviço: Recursos ao Conselho de Contribuintes/MG

Protocolo:

Valor da Receita Multa Juros Total
283,86 0,00 0,00 283,86

Validade
31/12/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ
2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF

Tipo Número de Identificação

3 06.981.176/0001-58

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

062

Mês Ano de Referência

8562000002 9 83860213191 7 23112000675 5 52921840777 1



Linha Digitável: 8562000002 9 83860213191 7 23112000675 5 52921840777 1

Autenticação

Agência: 1614 Banco: 1 Nsu: 132314 - Data do pagamento: 13/06/2019

Valor

R\$ 283,86

TOTAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome

Validade
31/12/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL 3 - CNPJ
2 - INSCR. PROD. RURAL 4 - CPF

Tipo Número de Identificação

3 06.981.176/0001-58

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)



17/06/2019

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Endereço

Município
BELO HORIZONTE

UF Telefone
MG

Autenticação
Agência: 1614 Banco: 1 Nsu: 132314 - Data do pagamento: 13/06/2019

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

062
Mês Ano de Referência

Número do DAE
00067552921-84

Valor R\$ 283,86

Acréscimos

Juros

Total R\$ 283,86

70A

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

Nome

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Endereço

Município

BELO HORIZONTE

UF Telefone

MG

Histórico:

Receita: TAXA EXPEDIENTE-ATOS SEFMG

Serviço: Recursos ao Conselho de Contribuintes/MG

Protocolo:

Valor da Receita	Multa	Juros	Total
283,86	0,00	0,00	283,86

Validade
31/12/2019TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL
2 - INSCR. PROD. RURAL3 - CNPJ
4 - CPFTipo Número de Identificação
3 06.981.176/0001-58

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

062

Mês Ano de Referência

Número do DAE
00067552921-84

Linha Digitável: 8562000002 9 83860213191 7 23112000675 5 52921840777 1

Autenticação

Agência: 1614 Banco: 1 Nsu: 132314 - Data do pagamento: 13/06/2019

TOTAL

Valor

R\$ 283,86

8562000002 9 83860213191 7 23112000675 5 52921840777 1

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

Nome

CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Endereço

Município

BELO HORIZONTE

UF Telefone

MG

Autenticação

Agência: 1614 Banco: 1 Nsu: 132314 - Data do pagamento: 13/06/2019

Validade
31/12/2019TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCR. ESTADUAL
2 - INSCR. PROD. RURAL3 - CNPJ
4 - CPFTipo Número de Identificação
3 06.981.176/0001-58

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

062

Mês Ano de Referência

Número do DAE
00067552921-84

Valor

R\$ 283,86

Acréscimos

Juros

Total

R\$ 283,86

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 369215/19	
Divisão:	
Mat.	Visto



Autuado: CEMIG Geração e Transmissão S.A.

Processo nº 1158/2002/003/2008

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 17.363/2008, infração gravíssima, porte médio.

ANÁLISE

I) RELATÓRIO

CEMIG Geração e Transmissão S.A. foi autuada como incurso no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Foi constatada a dragagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa) localizado no lago da barragem. O material dragado está sendo lançado diretamente no curso d'água sem tratamento prévio, aumentando assim a turbidez deste corpo d'água.

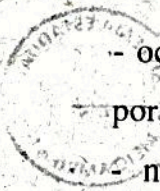
Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais).

A autuada, apresentou defesa tempestivamente, tendo sido mantida a penalidade de multa simples, consoante decisão de fls. 37. Foi regularmente notificada da decisão por meio do Ofício nº 118/2019/NAI/GAB/FEAM/SISEMA aos 15/05/2019.

Inconformada, apresentou o presente Recurso, tempestivo, já que protocolado em 13/06/2019, no qual alegou, em síntese, que:

- a taxa de expediente é inconstitucional, razão pela qual requer a restituição do valor pago;

72A



- ocorreu a prescrição intercorrente, já que o processo somente ficou paralisado por mais de três anos;
 - no momento de concepção e edificação das estruturas da usina não foi construído nenhum dispositivo para descarga de fundo do empreendimento
 - o reservatório da PCH Rio de Pedras recebe grande quantidade de sedimento e para que sua operação não seja prejudicada é necessária a desobstrução da tomada d'água, que não é drenagem para desassoreamento, mas alternativa para possibilitar a continuidade da operação das últimas comportas;
 - foi instalada uma bomba de sucção, necessária para iniciar operação de sistema de sifonamento, com objetivo de possibilitar alternativa de caminho para parcela dos sedimentos que descem no leito do rio e se acumulam na entrada da Tomada D'água, comprometendo o processo de geração de energia;
 - a água misturada com sedimentos desloca-se 300 metros no TVR, ainda dentro da usina, até chegar à saída da Casa de força, no Canal de Fuga da PCH Rio de Pedras;
 - a alteração da qualidade da água ocorre somente neste trecho, interno ao empreendimento;
 - na passagem pelo trecho de vazão reduzida, o impacto ambiental é mínimo;
 - não há outra forma de se realizar a desobstrução da tomada d'água e esta atividade não pode ser dissociada da operação do empreendimento;
 - não houve conduta ilegal ou antijurídica da Recorrente e, além disso, as principais fontes de sedimentos são os processos erosivos e voçorocas nas sub-bacias do Rio Maracujá e Ribeirão do Funil;
 - deveria ter incidido a atenuante do artigo 68, I, "c", do Dec. 44.8444/2008, já que a alteração da qualidade da água ocorre em trecho de 300 metros no TVR;
 - somente após o vencimento do prazo para pagamento, após decisão administrativa definitiva é que incidiriam juros e a taxa SELIC.
- Requeru a Recorrente que seja acatada a impugnação à taxa de expediente instituída no art. 68, VI, do Decreto nº 47.383/2018 e devolvido o valor pago; reconhecida a prescrição intercorrente; que seja afastada a penalidade, em virtude da inexistência de conduta antijurídica ou ilegal; seja aplicada a atenuante do art.

68, I, "c", do Decreto nº 44.844/2008 e retificados os cálculos, afastando-se a aplicação de juros de mora e da SELIC antes de proferida decisão administrativa definitiva.

É o relato do essencial.



II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos, técnicos e legais trazidos pela Recorrente não são capazes de descaracterizar a infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento. Senão vejamos.

II.1 – TAXA DE EXPEDIENTE – RESTITUIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.

Arguiu a Recorrente a inconstitucionalidade da taxa de expediente prevista nos artigos 60, V e 68, VI, do Decreto nº 47.383/2018 e requereu, portanto, a restituição do valor pago.

A Taxa de Expediente foi estabelecida no artigo 92, da Lei nº 6.763/1975, item 7.30, da tabela A, e a ausência do seu recolhimento implica o não conhecimento da defesa e recurso administrativo, consoante regulamentado pelo Decreto nº 47.383/2018.

No que respeita, especificamente, à alegada inconstitucionalidade da taxa, ressalvo que no âmbito do Executivo e no exercício da função administrativa, não nos cabe contestar a legalidade de dispositivo legal ou regulamentar, que pode ser feito na via própria para tanto, a judicial.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho (2014) ensina:

Por isso é que administrar é função subjacente à de legislar. O princípio da legalidade denota exatamente essa relação: só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei. (pg. 20).

73 A
Assim sendo, não há respaldo legal para a restituição da taxa pleiteada pela Recorrente.

II.2 - DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.

A Recorrente sustentou a tese de ocorrência da prescrição intercorrente, já que o processo ficou paralisado por mais de três anos, com fundamento no artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.873/99 e artigo 21, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Contudo, **a prescrição intercorrente não é, terminantemente, aplicável aos processos administrativos punitivos em trâmite no Estado de Minas Gerais, pela AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, nem mesmo por analogia.** Não há, pois, legislação que dê supedâneo ao reconhecimento da prescrição intercorrente e não cabe ao intérprete aplicá-la aos procedimentos administrativos estaduais, já que assim não o quis o legislador estadual.

Nesse sentido, **em conformidade com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais** se manifestou por meio dos Pareceres 14.556, de 2005, 14.897, de 2009, 15.047, de 2010 e 15.233, de 2013, considerando inaplicáveis os dispositivos da lei federal e seu regulamento aos processos administrativos ambientais em trâmite no Estado.

No Parecer AGE nº 14.897/2009, ratificador do Parecer nº 14.556/2005 ficou expressamente consignado que, em se tratando de auto de infração do qual já conste a aplicação da penalidade de multa, se o autuado apresentar defesa, inicia-se o procedimento administrativo, **durante o curso do qual não corre a decadência nem a prescrição.**

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firmada no sentido de considerar **inaplicáveis os dispositivos da Lei nº 9.873/99 às ações administrativas punitivas dos Estados:**



EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI 9.873/99 ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS PROPOSTAS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 04/05/2017, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/73. II. Na origem, trata-se de exceção de pré-executividade, oposta por Oi S/A em face da Fazenda Pública do Município de Maringá, sustentando que foi instaurado, pelo Procon, o procedimento administrativo 292/2006, em virtude de reclamação formalizada pela consumidora Samira Pires da Silva, e que o procedimento administrativo ficou paralisado por mais de três anos, tendo sido fulminado pela ocorrência da prescrição intercorrente, em face do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99.

III. O Tribunal de origem manteve a sentença, que acolhera a exceção de pré-executividade, concluindo que "o § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 9.873/1999, embora voltado à Administração Pública Federal, aplica-se em todos os processos administrativos instaurados pelos Órgãos que integram o Sistema de Defesa do Consumidor, mesmo que estaduais, municipais ou do Distrito Federal".

IV. Na forma da jurisprudência desta Corte, firmada no julgamento do Recurso Especial 1.115.078/RS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, a Lei 9.873/99 - cujo art. 1º, § 1º, prevê a prescrição intercorrente - não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, pois o âmbito espacial da aludida Lei limita-se ao plano federal, nos termos de seu art. 1º. No ponto, cabe ressaltar que o referido entendimento não se restringe aos procedimentos de apuração de infrações ambientais, na forma da pacífica jurisprudência do STJ (AgInt no REsp 1.608.710/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/08/2017; AgRg no AREsp 750.574/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 13/11/2015; AgInt no REsp 1.609.487/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/02/2017; AgRg no REsp 1.513.771/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 26/04/2016; AgRg no AREsp 509.704/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 01/07/2014).

V. Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp 1665491 / PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, T2, jul. 21/11/2017, DJe 28/11/2017).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. LEI 9.873/1999. INAPLICABILIDADE ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS DESENVOLVIDAS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/1932. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I. O Superior Tribunal de Justiça entende que em casos de ação anulatória de ato administrativo ajuizada em desfavor da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, em decorrência do exercício do poder de polícia do Procon, é inaplicável a Lei 9.873/1999, sujeitando-se a ação ao prazo prescricional quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932.

74A

2. É indubitável a aplicação analógica desse dispositivo para a execução de multas administrativas no prazo de cinco anos, contados do término do processo administrativo, conforme teor da Súmula 467 do STJ.

3. Contudo, no caso dos autos, não houve transcurso do prazo prescricional, porquanto encerrado o processo administrativo em 2012, sendo esse o termo inicial para a cobrança da multa, o que afasta a prescrição quinquenal.

4. O art. 1º do Decreto 20.910/1932 regula somente a prescrição quinquenal, não havendo previsão acerca de prescrição intercorrente, prevista apenas na Lei 9.873/1999, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da lei ao plano federal.

5. Dessa forma, ante a ausência de previsão legal específica para o reconhecimento da prescrição administrativa intercorrente na legislação do Estado do Paraná, ante a inaplicabilidade do art. 1º do Decreto 20.910/1932 para este fim, bem como das disposições da Lei 9.873/1999, deve ser afastada a prescrição da multa administrativa no caso, já que, em tais situações, o STJ entende caber "a máxima inclusio unius alterius exclusio, isto é, o que a lei não incluiu é porque desejou excluir, não devendo o intérprete incluí-la" (REsp 685.983/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20/6/2005, p. 228).

6. Recurso Especial provido.

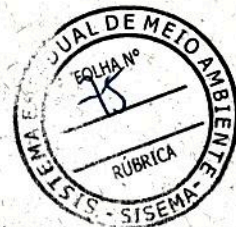
(REsp 1662786/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, jul. 16/05/2017, DJe 16/06/2017)

A jurisprudência daquele tribunal é remansosa no sentido de que, quando pendente recurso em processo administrativo, não há que se cogitar de prescrição intercorrente.

Nesse sentido, recentemente foi vetada totalmente pelo Governador do Estado de Minas Gerais, conforme Mensagem nº 6, de 4 de janeiro de 2019, publicada em 5 de janeiro de 2019, por ser inconstitucional e contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 24.208, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outras providências, além de instituir a prescrição intercorrente em processo administrativo de constituição de crédito não tributário estadual.

Estas, portanto, são as razões pelas quais **NÃO SE PODE** reconhecer a prescrição intercorrente nos procedimentos administrativos punitivos do Estado de Minas Gerais, pela **ausência de fundamento legal**.

II.3 – PENALIDADE - RAZÕES TÉCNICAS – MANUTENÇÃO.



Alegou a Recorrente que no momento de concepção e edificação das estruturas da usina não foi construído nenhum dispositivo para descarga de fundo do empreendimento. O reservatório da PCH Rio de Pedras recebe grande quantidade de sedimento e para que sua operação não seja prejudicada é necessária a desobstrução da tomada d'água, que não é drenagem para desassoreamento, mas alternativa para possibilitar a continuidade da operação das últimas comportas. Dessa forma, foi instalada uma bomba de sucção, necessária para iniciar operação de sistema de sifonamento, com objetivo de possibilitar alternativa de caminho para parcela dos sedimentos que descem no leito do rio e se acumulam na entrada da Tomada D'água, comprometendo o processo de geração de energia. Esclareceu a Recorrente que a água misturada com sedimentos deslocase 300 metros no TVR, ainda dentro da usina, até chegar à saída da Casa de força, no Canal de Fuga da PCH Rio de Pedras e que, assim, a alteração da qualidade da água ocorre somente neste trecho, interno ao empreendimento.

Pois bem.

A manutenção da penalidade, superadas as razões de cunho jurídico acima tratadas, se dará com fundamento nas considerações do Parecer Técnico GEDEF Nº 07/2019, que assim concluiu: *“Concluimos com base nesses dados que, embora o assoreamento do rio tenha sido provocado por outros atores, a limpeza dos sedimentos deve ser executada pelo empreendimento PCH Rio das Pedras com técnicas apropriadas, como a descarga de fundo. No caso de acúmulo de sedimentos impedir a execução desse tipo de técnica, o uso de dragagem junto à saída de água (extravasor tipo tulipa), requer que, antes do lançamento do sedimento no curso d'água, haja um tratamento prévio, no sentido de evitar o aumento da turbidez, conforme constatado. Portanto, a defesa apresentada nos autos pela CEMIG GT não justifica a improcedência da presente autuação. Nestes termos, acordamos com o Auto de Infração nº 017363/2008, por ser de inteira justiça.”*

II.4. ATENUANTE – INAPLICABILIDADE – JUROS E CORREÇÃO – LEGALIDADE.

Pleiteou a Recorrente a incidência da atenuante do artigo 68, I, “c”, do Dec. 44.8444/2008, já que a alteração da qualidade da água ocorre em trecho de 300 metros no TVR.

No entanto, não se constatou a possibilidade de incidência da referida atenuante à época lavratura do auto e da realização da vistoria. Também não foi considerada a possibilidade de incidência quando da elaboração do Parecer Técnico e, neste momento, não há comprovação nos autos que autorizasse a sua aplicação.

No que respeita aos juros de mora e correção, é de se esclarecer que sua aplicação foi pautada nos termos da Nota Jurídica Orientadora 4292/2015, da Advocacia-Geral do Estado, de modo que não se atenderá ao pedido da Recorrente.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à URC Rio das Velhas e **sugiro o indeferimento do recurso interposto**, com fundamento no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.


Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9